



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 Id. (0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25 c/c 0043.000304/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839;
- IX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;
- X - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade pregão for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

II - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****795;

III - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

IV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;

V - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;

VI - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

VII - Marina Sampaio Mouzinho Borges, matrícula n.º *****500;

VIII - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º *****032;

IX - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;

X - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450; e

XI - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;

II - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137;

III - Bruna da Silva e Souza, matrícula n.º *****559;

IV - Fernanda dos Santos Crispim, matrícula n.º *****550;

V - Franciara Sobrinho do Nascimento Ximenes, matrícula n.º *****832;

VI - Gabriel Henrique Ortiz Aguiar, matrícula n.º *****249;

VII - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

VIII - Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º *****608;

IX - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;

X - Johnnesley Anes de Moraes, matrícula n.º *****669;

XI - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;

XII - Júlia Nunes Martins, matrícula n.º *****838;

XIII - Kelvin Klysman de Oliveira Leal, matrícula n.º *****236;

XIV - Krishna Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º *****433;

XV - Lindainês Bárbara Pereira de Araujo Mendes, matrícula n.º *****240;

XVI - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****197;

XVII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;

XVIII - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701; e

XIX - Tatiana Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493.

§ 1º Núcleo de Atendimento:

I - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º *****853.

§ 2º Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 50, de 22 de maio de 2024 Id. (0049008638), publicada no DOE n.º 94, pp. 43-44, de 22 de maio de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 24/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053907080** e o código CRC **6F228493**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 89 de 01 de novembro de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 Id. (0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024, que designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25 c/c 0043.000304/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer o inciso XX, no art. 2º, da Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024 Id. (0053907080), passando a valer nos seguintes termos:

"Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

.....

XX - Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 01/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054352579** e o código CRC **441C6FAA**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000005/2024-11

SEI nº 0054352579

f) Pâmela Roberta Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****797.

Parágrafo Único. Fica designado à função de Presidente Substituto o servidor indicado na alínea “c”, inciso II, deste artigo, que desempenhará as atividades usuais nas ausências e impedimentos do titular."

Art. 2º Revogar a Portaria nº 81 de 08 de outubro de 2024 Id. (0053575925), DOE nº 190, de 09 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0054472194

Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024

Altera dispositivos da Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, que institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II, alíneas "b" e "c", do art. 3º da Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024 (id. 0046274854), publicada no DOE nº 35, pp. 27-28, de 26 de fevereiro de 2024, que institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º Ficam designados os servidores, agentes de contratação abaixo relacionados, para compor a Comissão instituída no Art. 1º deste Decreto:

[...]

II - Equipe de apoio:

- a) Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
- b) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061; e
- c) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º *****608.

Parágrafo Único. Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a", deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo de um dos pregoeiros em suas ausências ou impedimentos legais, para a qual deverá ser formulado ato próprio de designação com observância ao prazo de suspensão da prestação de serviço e de acordo com a previsão do Art. 5º, do Decreto de Licitações do Governo do Estado."

Art. 2º Revogar a Portaria nº 88, de 01 de novembro de 2024 Id. (0054352488), publicada no DOE nº 207, de 04 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0054471246

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2024/SUPEL-RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90162/2024		
Data da Homologação:	29/10/2024	Processo nº	0036.042719/2023-13
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão Gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Portaria nº 17 de 15 de janeiro de 2025

Designa servidora para compor a equipe de apoio da Comissão de Licitação de Saúde, instituída pela Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137, para cumprir o quórum ímpar de membros da Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024 (id. 0046274854), publicada no [DOE nº 35](#), pp. 27-28, de 26 de fevereiro de 2024, que institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, enquanto perdurarem os afastamentos legais da servidora Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061, indicada no art. 3º alínea *b*), da Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024 (id. 0054471246).

Parágrafo Único. A designação não importará em substituição para fins de gratificação no pagamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito *pro futuro* enquanto perdurar a necessidade indicada no art. 1º deste ato.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0056495714

Portaria nº 16 de 15 de janeiro de 2025

Altera a Portaria nº 85 de 22 de outubro de 2024 e designa servidor para compor a Comissão Permanente de Apuração da Produtividade (CPAP), no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia – SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto [nº 19.567](#), de 10 de março de 2015, que regulamenta a gratificação de atividade licitatória devida aos servidores integrantes da carreira do grupo ocupacional de nível superior, do cargo técnico em licitações, previsto no Anexo I, da [Lei Complementar n. 711](#), de 24 de abril de 2013; e

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria n.º 116 de 14 de setembro de 2021 Id. (0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a supremacia do interesse público, legalidade, transparência, eficiência e resolutividade,

CONSIDERANDO a Portaria nº 85 de 22 de outubro de 2024, que institui e designa servidores para compor a Comissão Permanente de Apuração da Produtividade (CPAP), no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia – SUPEL/RO

RESOLVE:

Art. 1º Altera a alínea *c*), inciso II, art. 1º, da Portaria nº 85 de 22 de outubro de 2024 Id. (0054048937), que institui e designa servidores para compor a Comissão Permanente de Apuração da Produtividade (CPAP), no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia – SUPEL/RO, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art.1º

II - Membros:

.....

c) Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/2025/LEI Nº 14.133/2021

PARA O ITEM 4, ADOTA-SE A EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME E

EQUIPARADAS

PARA OS DEMAIS ITENS, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO COM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP,

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/04/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio http:// https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 02/04/2025
--	--

OBJETO:

Aquisição futura, eventual e parcelada de materiais de consumo "**FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS**", para atender as demandas das Unidades de Saúde do Estado de Rondônia (HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HRC/HEURO; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP; HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD; HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE; PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED E NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ; HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - NÚCLEO DE FISSURADOS - HBAP/NUFIS E HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG), para o exercício de 2025, conforme as características técnicas especificadas descritas nos autos.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.047544/2024-11

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 13.056.500,60 (treze milhões, cinquenta e seis mil e quinhentos reais e sessenta centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não se Aplica	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido nos itens 13.1.1 ao 13.1.4 do Termo de Referência. 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 13.1.6. do Termo de Referência. 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 13.1.7. do Termo de Referência. 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido nos itens 13.1.5. ao 13.1.5.11. do Termo de Referência.		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
sim	sim	Facultativa
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243	atendimento@supel.ro.gov.br	
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 83/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 25 de outubro de 2024, por meio da **Portaria nº 92/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 06 de novembro de 2024, e por meio da **Portaria nº 17/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 16 de janeiro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90100/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **implantação de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item**, para aquisição futura, eventual e parcelada de materiais de consumo **"FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIATRIÁCOS"**, para atender as demandas das Unidades de Saúde do Estado de Rondônia (HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HRC/HEURO; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP; HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD; HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE; PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED E NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ; HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - NÚCLEO DE FISSURADOS - HBAP/NUFIS E HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG), para o exercício de 2025, conforme as características técnicas especificadas descritas nos autos, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 17.1.20 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 11. e 19. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 11.10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 10.1. ao 10.3. e 12.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 12.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 17.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 17.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 9.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de

despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 6.4.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 6.4.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do Pregoeiro quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 24. do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 17.1.13. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 9.1 e 9.2 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme [item 1.2 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das

propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O Pregoeiro não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do Pregoeiro, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo

não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o Pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 9.9 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 6.2 do Anexo I - termo de Referência](#).

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal

de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 13.1.6. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 13.1.5. ao 13.1.5.11. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no

País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 16. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, **Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no [item 15. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **de duas vezes o quantitativo registrado e será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **será de 10% do quantitativo registrado**.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em

seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0058265635);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0053401904);

ANEXO III - Matriz de Risco (0055222765);

ANEXO IV - Análise de Risco (0053583876);

ANEXO V - Modelo de Minuta de Contrato (0055236769);

ANEXO VI - SAMS (0055152803);

ANEXO VII - Quadro Estimativo de Preços (0056822733);

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0058501172)

Porto Velho-RO, 21 de março de 2025.

Leticia Carpina Farias Casara

Pregoeira Substituta da Comissão de Licitação de Saúde

SUPEL/RO

Elaborado por:

Ana Nyanne Batista Lemos

Membro da Comissão de Saúde e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA CARPINA FARIAS CASARA**, **Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 21/03/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058482518** e o código CRC **C2C9ACB1**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.047544/2024-11

SEI nº 0058482518



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

COORDENADORIA ESTADUAL DE NUTRIÇÃO ENTERAL - CENE/SESAU-RO
Nº DO PROCESSO: 0036.047544/2024-11 (Compras: Licitação Pregão Eletrônico - Registro de Preço)
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DE SRP VISANDO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO "FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS" - EXERCÍCIO 2025. PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS. A aquisição de materiais de consumo "FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS" - "EXERCÍCIO 2025" é fundamental para garantir a assistência adequada aos pacientes em todas as unidades de saúde estaduais.. Essa ação é essencial para manter os estoques reguladores e atender às demandas assistenciais..

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. **Modalidade do Certame:** Pregão, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).
- 1.3. **Interessado Principal:** Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares e Administrativas).
- 1.4. **Interessado Solidário:** Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE..

2. DA BASE LEGAL

O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

- 2.1. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

- 2.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;

- 2.3. **Lei nº 8.080/1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;

2.4. **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)**, Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de pregão;

2.5. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024:** Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

2.6. *Aplicação do Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e da Lei Complementar 123/2016* - Neste certame serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR).

3. **DO OBJETO E OBJETIVO**

3.1. **Do Objeto:**

3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **implantação de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item**, para aquisição futura, eventual e parcelada de materiais de consumo "**FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS**", **para atender as demandas das Unidades de Saúde do Estado de Rondônia (HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HRC/HEURO; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP; HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD; HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE; PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED E NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ; HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - NÚCLEO DE FISSURADOS - HBAP/NUFIS E HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG), para o exercício de 2025, conforme as características técnicas especificadas descritas nos autos.**

3.1.2. **As Fórmulas Infantis, Dietas e Suplementos Pediátricos** desempenham um papel crucial na nutrição pediátrica, especialmente em ambientes hospitalares e domiciliares, ao atender às exigências nutricionais específicas de grupos vulneráveis, como prematuros e crianças com condições médicas especiais. Através da formulação adequada, esses produtos garantem a oferta equilibrada de macronutrientes e micronutrientes essenciais, como proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, necessários para o crescimento e desenvolvimento saudável. Sua padronização em diferentes apresentações, como pós e líquidos, possibilita a adaptação às necessidades de administração enteral ou oral, facilitando a sua inclusão na rotina alimentar. Além disso, o cumprimento das normas e regulamentações de segurança alimentar, como as estabelecidas pela ANVISA e pelas diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria, assegura que esses produtos sejam seguros e eficazes para o uso pediátrico.

3.1.3. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO, monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

3.1.4. **Do Objetivo:**

3.1.5. Aquisição de materiais de consumo pelo período de **12 (doze) meses**, para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, além de atender os usuários da Rede SUS/RO. Garantindo o fornecimento contínuo e adequado de fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos no atendimento da saúde dos usuários da rede SUS/RO, necessários para atender os pacientes e fomentar o Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar é fundamental para atender às necessidades das necessidades dos pacientes. Portanto, o objetivo da aquisição desses itens pela SESA é assegurar que todas as unidades de saúde estaduais estejam devidamente abastecidas, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados e o conforto dos usuário.

3.1.6. Desta forma, o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo é primordial para darmos continuidade no abastecimento e manutenção do estoque regulador das Unidades de Saúde Estadual. Dando assim prosseguimento do planejamento proposto por esta Secretaria, visando sobretudo **atender as necessidades e demandas de todas as unidades de saúde estadual que fazem uso dos insumos nutricionais.**

4. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO**

4.1. **DOS MATERIAIS**

4.1.1. **Indicação:**

4.1.1.1. **Dieta infantil**, indicação: prematuro/baixo peso, aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, enriquecida com LC-PUFAs. Embalagem/apresentação: latas de até 400 gramas.

4.1.1.2. **Dieta infantil**, indicação: 0 a 6 meses, em pó, adicionada de prebióticos, ferro e LC-PUFAs. Embalagem/apresentação: latas de até 400 gramas.

4.1.1.3. **Dieta infantil**, indicação: a partir de 6 meses, em pó, com ou sem prebióticos, com ferro e LC-PUFAs, para lactentes a partir do 6º mês de vida. Embalagem/apresentação: latas de até 400 gramas.

4.1.1.4. **Dieta infantil**, indicação: 0 a 12 meses, em pó, com ferro e agente espessante, para lactentes de 0 a 12 meses. Embalagem/apresentação: latas de até 400 gramas.

4.1.1.5. **Dieta infantil**, indicação: 0 a 12 meses, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos, em pó, com adição de nucleotídeos e LC-PUFAs. Isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada), proteínas lácteas e proteína de soja. Para lactentes de 0 a 12 meses. Embalagem/apresentação: latas de até 400 gramas.

4.1.1.6. **Dieta infantil**, indicação: para lactentes de primeira infância, em pó extensivamente hidrolisada, 100% de proteína de soro de leite ou caseína, isenta de lactose (sem lactose adicionada), sacarose, frutose e glúten, indicada para crianças com alergia à proteína do leite de vaca ou de soja e distúrbios absorptivos. Embalagem/apresentação: latas de até 400 gramas.

- 4.1.1.7. **Dieta infantil**, aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, à base de aminoácidos, para crianças de primeira infância, em sistema aberto, nutricionalmente completa, com TCM, isenta de proteína láctea, lactose (sem lactose adicionada), sacarose, galactose, frutose e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mosm/l. Embalagem/apresentação: latas de até 400 gramas.
- 4.1.1.8. **Dieta infantil**, aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, à base de aminoácidos livres, para crianças de segunda ou terceira infância, em sistema aberto, nutricionalmente completa, normoproteica, com TCM, isenta de proteína láctea, lactose (sem lactose adicionada), sacarose, galactose, frutose e glúten. Osmolaridade igual ou menor a 550 mosm/l ou menor que 520 mosm/l. Embalagem/apresentação: latas de até 400 gramas.
- 4.1.1.9. **Dieta infantil**, indicação: a partir de 6 meses, aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, à base de soja, isenta de lactose e glúten (com DHA e ARA). Embalagem/apresentação: latas de até 800 gramas.
- 4.1.1.10. **Dieta infantil**, indicação: 1 a 12 anos, aspecto físico: líquido, uso: enteral, hipercalórica, hiperlipídica, sistema fechado, nutricionalmente completa, sem fibras solúveis e insolúveis. Isenta de lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mosm/l. Embalagem: 500 ml.
- 4.1.1.11. **Dieta infantil**, indicação: 1 a 10 anos, aspecto físico: líquido, uso: enteral ou oral, normocalórica e normoproteica, sem fibras. Isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten, em sistema aberto ou fechado, nutricionalmente completa. Osmolaridade menor ou igual a 550 mosm/l. Embalagem: 200 a 500 ml.
- 4.1.1.12. **Dieta infantil**, indicação: 1 a 10 anos, aspecto físico: líquido, uso: enteral ou oral, à base de proteína hidrolisada do soro do leite, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Isenta de lactose (sem lactose adicionada).
- 4.1.1.13. **Dieta infantil**, hipercalórica, normoproteica, para crianças de 0 a 12 meses, enteral/oral, líquida, em sistema aberto, nutricionalmente completa, para prematuros ou com baixo peso. Contém LC-PUFAs, nucleotídeos e mix de prebióticos, pronta para uso para lactentes. Isenta de sacarose e glúten. Carboidrato: 40 a 42% do VCT, proteína: maior ou igual a 10% e menor que 20% do VCT, lipídio: superior a 35% do VCT, osmolaridade menor ou igual a 550 mosm/l. Embalagem de até 125 ml.
- 4.1.1.14. **Dieta infantil**, hipercalórica, normoproteica, para crianças de 0 a 12 meses, enteral/oral, nutricionalmente completa, com LC-PUFAs (ARA/DHA), nucleotídeos, beta-caroteno e mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Osmolaridade 320 a 377 mosm/l. Isenta de sacarose e glúten. Embalagem: latas de até 400 gramas.
- 4.1.1.15. **Dieta infantil**, para suplementação, normocalórica, em pó, nutricionalmente completa, rica em vitaminas e minerais, para crianças, com ou sem fibras. Isenta de lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mosm/l, com sabores variados. Embalagem de até 450 gramas.
- 4.1.1.16. **Dieta infantil**, para suplementação, hipercalórica e hiperlipídica, com perfil proteico de até 5 g de proteína por 100 ml, líquida, com ou sem fibras, sabores variados. Isenta de lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Embalagem: latas de até 500 ml.
- 4.1.2. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para **12 meses**, constante na Planilha abaixo:

"FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	444377	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PREMATURO/BAIXO PESO, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, ENRIQUECIDA COM LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3350
2	453662	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	5910
3	453663	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, EM PÓ, COM OU SEM PREBIÓTICOS, COM FERRO E LC-PUFAS PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2870
4	453646	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, EM PÓ, COM FERRO E AGENTE ESPESSANTE. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	1610

5	432350	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO-ELEMENTOS, EM PÓ, COM ADIÇÃO DE NUCLEOTÍDEOS E LC- PUFAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), PROTEÍNAS LÁCTEAS E PROTEÍNA DE SOJA. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3930
6	435232	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM PÓ EXTENSAMENTE HIDROLISADA, 100% DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE OU CASEÍNA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN, COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU DE SOJA E DISTÚRBIOS ABSORTIVOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	32210
7	404749	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	22640
8	468463	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA CRIANÇAS DE SEGUNDA OU TERCEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOPROTEICA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE IGUAL OU MENOR A 550 MOSM/L OU MENOR QUE 520 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2910
9	432636	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA), ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM	LATA	1440

		DHA E ARA). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 800 GRAMAS.		
10	405934	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 12 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 500 ML.	LITRO	20030
11	405974	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 200 A 500 ML.	LITRO	12720
12	405976	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 500 ML.	LITRO	5100
13	435253	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS, PRONTA PARA USO PARA LACTENTES. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LIPÍDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT, OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSMO/L. EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML.	LITRO	1200
14	435949	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS).	LATA	3240

		OSMOLARIDADE 320 A 377 MOSM/L. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.		
15	465751	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, PARA CRIANÇAS, COM OU SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE ATÉ 450 GRAMAS.	LATA	5540
16	405989	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML, LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML.	LITRO	5770

4.1.2.1. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**" deste Termo de Referência.

4.1.2.2. A descrição dos itens está compatível com *Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

4.1.2.3. **Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.**

4.1.2.4. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Art.181 do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**.

4.1.2.5. Informamos que será necessário que as propostas contemplem as quantidades integrais de cada um dos itens.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Estado de Rondônia, no âmbito das políticas públicas de saúde integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS), exerce plenamente sua competência na atenção à saúde, sendo responsável por garantir o acesso da população aos serviços oferecidos pelas Unidades de Saúde. Esse acesso deve ser assegurado com base nos princípios constitucionais de equidade e igualdade, especialmente no que tange às ações de saúde de média e alta complexidade, em consonância com as responsabilidades compartilhadas entre os entes federativos no contexto nacional.

5.2. Do Interesse Público na Despesa:

5.3. **Considerando** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade.

5.4. **Considerando** que o cenário atual exige um aumento no consumo de insumos, devido à necessidade de tratamento dos pacientes e às medidas de combate à COVID-19.

5.5. **Considerando a Lei nº 8.080/90 do Sistema Único de Saúde (SUS)**, a aquisição de fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos configura-se como uma medida essencial para garantir o adequado suporte nutricional enteral no âmbito das políticas públicas de saúde. A referida legislação estabelece o princípio da universalidade de acesso, assegurando que todos os cidadãos tenham direito aos serviços de saúde, incluindo o fornecimento de produtos e insumos necessários à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde. No contexto das licitações públicas, a aquisição desses itens visa atender às exigências de nutrição clínica e suporte alimentar, tanto em ambiente hospitalar quanto domiciliar, garantindo o fornecimento contínuo e regular de insumos que são vitais para as terapias nutricionais. Tais aquisições devem ser conduzidas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a contratação de produtos que cumpram as especificações técnicas exigidas, de modo a assegurar a recuperação, manutenção da saúde e o bem-estar dos pacientes atendidos pelo SUS.

5.6. **Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, sob a Lei nº 8.069/1990, que assegura o direito à saúde como um direito fundamental de toda criança e adolescente. O artigo 7º do ECA garante o direito à proteção integral à saúde, enquanto o artigo 11 estabelece que é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, sendo esses essenciais para a promoção, proteção e recuperação da saúde infantil. Além disso, o parágrafo 2º do artigo 11 do ECA dispõe que o atendimento especializado a crianças e adolescentes com necessidades especiais deve ser garantido pelo Estado, o que inclui a oferta de nutrição enteral específica, necessária para a manutenção e recuperação de sua saúde. Dessa forma, a aquisição de fórmulas e suplementos deve observar não apenas os princípios gerais das licitações, como legalidade, eficiência e economicidade, mas também a garantia de proteção integral prevista no ECA, assegurando que esses insumos sejam disponibilizados de forma contínua e adequada aos menores que dependem de cuidados nutricionais especiais.

5.7. **Considerando** a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

5.8. **Considerando** ainda o **Plano Estadual de Saúde 2024/2027 - PES 2024/2027, que deverá ser publicado em substituição ao PES 2020/2023** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento - orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

5.9. **O Ministério da Saúde** define nutrição enteral como todo e qualquer “**alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas**”.

5.10. **Nesse contexto, as fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos** são de importância crítica para o manejo nutricional de pacientes em condições de fragilidade clínica, sobretudo em cenários onde a nutrição oral convencional é inviável ou insuficiente. Em pacientes pediátricos, especialmente aqueles com doenças crônicas, malformações congênitas, distúrbios neurológicos, ou em estados de desnutrição grave, a nutrição enteral não apenas sustenta as necessidades energéticas diárias, mas também exerce um papel terapêutico essencial. Estudos clínicos demonstram que o aporte nutricional adequado por meio de dietas enterais promove a síntese proteica, preserva a massa magra e contribui para a cicatrização de tecidos, reduzindo complicações infecciosas e hospitalares. Além disso, a nutrição enteral adequada está associada à melhora da função gastrointestinal, à prevenção da translocação bacteriana e à modulação da resposta inflamatória, aspectos fundamentais para pacientes críticos ou imunocomprometidos. No caso de crianças, esses insumos são fundamentais para o desenvolvimento físico e cognitivo, garantindo um crescimento adequado e prevenindo sequelas nutricionais a longo prazo. O fornecimento contínuo e adequado de fórmulas e suplementos é, portanto, um elemento estratégico nas políticas públicas de saúde, assegurando não apenas a sobrevivência, mas também a qualidade de vida desses pacientes, em conformidade com o direito à saúde previsto no ECA e no SUS, e respaldado por diretrizes científicas de nutrição clínica.

5.11. As regulamentações da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** constituem um conjunto de resoluções que delineiam a trajetória das fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos. Essas normativas são essenciais para garantir a segurança, a qualidade e a eficácia desses produtos no atendimento às necessidades nutricionais de pacientes, especialmente em contextos clínicos e domiciliares.

5.12. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desempenha um papel crucial na regulamentação e controle de produtos de saúde, incluindo fórmulas e dietas enterais, por meio de resoluções que garantem a qualidade, segurança e eficácia desses insumos. A **RDC nº 21/2015** estabelece fundamentos para a composição e utilização de fórmulas de nutrição enteral, assegurando que os produtos atendam às necessidades nutricionais específicas dos pacientes. A **RDC nº 22/2015**, inicialmente focada em compostos para nutrição enteral, foi aprimorada pela **RDC nº 241/2018**, que introduziu requisitos rigorosos para o uso de probióticos em alimentos, melhorando a segurança e eficácia desses microrganismos nas terapias nutricionais. Além disso, a **RDC nº 401/2020** atualizou e aperfeiçoou a **RDC nº 22/2015**, aprimorando as especificações de compostos que fornecem nutrientes e outras substâncias em dietas enterais, especialmente em pediatria.

5.13. A **RDC nº 727, de 1º de julho de 2022**, regulamenta a rotulagem de alimentos embalados, estabelecendo que as informações nos rótulos devem ser facilmente compreensíveis e não induzirem o consumidor ao engano. Essa normativa é fundamental para garantir que os consumidores tenham acesso a informações claras sobre os produtos alimentares, contribuindo para escolhas informadas em contextos críticos, como nas dietas enterais.

5.14. A **Instrução Normativa - IN nº 281, de 22 de fevereiro de 2024**, publicada no DOU nº 40, de 28 de fevereiro de 2024, estabelece critérios para a regularização das diferentes categorias de alimentos e suas embalagens, incluindo a documentação necessária para sua comercialização e uso. Por sua vez, a **RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024**, também publicada no DOU nº 40, dispõe sobre a regularização de alimentos e embalagens sob a competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) destinados à oferta no território nacional.

5.15. No que diz respeito aos produtos destinados a lactentes e crianças de primeira infância, diversas resoluções complementam esse arcabouço regulatório. A **RDC nº 42/2011** estabelece o Regulamento Técnico de compostos de nutrientes para alimentos voltados a essa faixa etária, sendo alterada pela **RDC nº 45/2014**. A **RDC nº 43/2011** regulamenta as fórmulas infantis para lactentes, enquanto a **RDC nº 44/2011** aborda as fórmulas infantis de seguimento. A **RDC nº 45/2011** regulamenta fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas. Essas resoluções foram alteradas por normativas subsequentes, incluindo a **RDC nº 46/2014**, que modifica a RDC nº 43/2011; a **RDC nº 47/2014**, que altera a RDC nº 44/2011; a **RDC nº 48/2014**, que altera a RDC nº 45/2011; a **RDC nº 429/2020**, que modifica as RDCs nº 43, 44 e 45/2011; e a **RDC nº 729/2022**, que visa à melhoria da técnica legislativa e à revogação de normas inferiores a decreto editadas pela ANVISA.

5.16. Adicionalmente, a **RDC nº 778/2023** estabelece um regulamento técnico sobre os princípios gerais, funções tecnológicas e condições de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos, sendo aplicável em conjunto com a **Instrução Normativa - IN nº 211/2023**, que define funções tecnológicas, limites máximos e condições de uso para aditivos autorizados, incluindo fórmulas infantis e

produtos destinados a necessidades dietoterápicas específicas.

5.17. Por fim, a comercialização, a oferta, a propaganda, a publicidade e as práticas correlatas de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, incluindo fórmulas infantis, estão regulamentadas pela **Lei nº 11.265/2006**, alterada pela **Lei nº 11.474/2007**, pelo **Decreto nº 9.579/2018**, e pelas **RDCs nº 222/2002 e 24/2010**. Essas normas garantem a proteção da saúde pública, regulamentando de forma abrangente o setor alimentício e farmacêutico, e assegurando o atendimento nutricional adequado de pacientes no SUS e em outras redes de atenção à saúde.

5.18. **A Portaria Nº 67, de 23 de novembro de 2018**, que tornou pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Essa decisão implica a obrigação de disponibilizar esses produtos de forma contínua e adequada para atender às necessidades de pacientes que dependem desses insumos para sua nutrição e tratamento médico, bem como para cumprir o prazo máximo de cento e oitenta dias previstos para efetivar a oferta ao SUS, conforme determinação legal. Portanto, a contratação é essencial para garantir o acesso à saúde e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à incorporação desses produtos no SUS, garantindo assim a qualidade da assistência à saúde da população beneficiária. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia também respalda essa necessidade, disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

5.19. Em suma, a aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos pediátricos é justificada pela necessidade urgente de atender à demanda nas unidades de saúde. Esses insumos são essenciais para garantir o acesso universal a serviços de saúde de qualidade, desempenhando um papel crucial na preservação de vidas. Além disso, sua disponibilização está em conformidade com as obrigações legais relacionadas à assistência à saúde da população, assegurando que os direitos dos pacientes sejam respeitados e atendidos.

5.20. Por fim, a previsão da despesa correrá conforme estipulado no PPA: **2024/2027**, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

5.21. Considerando a necessidade e demandas das Unidades Hospitalares, levantadas através do processo de estimativa de consumo **0036.016397/2024-20**, com a aquisição de materiais de **"FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"**, encaminhamos o presente processo. Desta forma, a aquisição dos materiais beneficiará as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia fornecendo suporte adequado para que as equipes tenham ferramentas à disposição para maior qualidade de trabalho, de forma segura e eficiente, beneficiando diversos setores e consequentemente melhorando a qualidade do serviço ofertado ao usuário.

6. JUSTIFICAVA DE MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

6.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

6.1.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

6.1.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

6.1.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

6.1.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

6.1.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

6.2. REGISTRO DE PREÇOS

6.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

6.2.3. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme preceitua o artigo 82, inciso VII da Lei 14.133/21.

6.2.4. A presente licitação, visar à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo **"FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS" - EXERCÍCIO 2025**. Considerando a natureza do objeto, que envolve a aquisição dos insumos a serem adquiridos, e sendo os mesmos de ordem imprescindível ao atendimento de qualidade e excelência aos nossos usuários do sistema único de saúde, gerido Secretaria Estadual e Saúde de Rondônia e esta Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CAIS-CENE), a utilização do Sistema de Registro de Preços se mostra como a modalidade mais adequada.

6.2.5. **Considerando as hipóteses de contratação por SRP**, de acordo com o art. 116, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024** que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

6.2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição destes materiais tem como base a **SAMS (0053608391)**, enquadra-se no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.2.7. Portanto, o **SRP** permitirá à Administração Pública obter melhores condições comerciais, agilizar o processo de contratação e garantir a qualidade dos serviços prestados, além de promover maior transparência e competitividade no processo licitatório. A escolha do SRP como **modalidade de licitação se justifica por diversos motivos**, entre eles:

6.2.7.1. **Economia:**

6.2.7.1.1. Redução de custos: A realização de um único processo licitatório para diversos itens ou serviços permite obter melhores condições comerciais, devido à maior competitividade entre as empresas.

6.2.7.1.2. Eliminação de custos com novas licitações: Ao evitar a realização de novas licitações para cada necessidade, a Administração Pública reduz os custos operacionais.

6.2.7.2. **Agilidade:**

6.2.7.2.1. Contratação mais rápida: A utilização dos preços já registrados agiliza o processo de contratação, permitindo que as necessidades da Administração Pública sejam atendidas de forma mais eficiente.

6.2.7.3. **Planejamento:**

6.2.7.3.1. Previsão de gastos: O SRP permite que a Administração Pública planeje seus gastos de forma mais precisa, uma vez que os preços dos bens e serviços já estão definidos.

6.2.7.4. **Padronização:**

6.2.7.4.1. Qualidade uniforme: Ao estabelecer um padrão de qualidade para os bens e serviços, o SRP garante que todas as contratações sejam realizadas com base nos mesmos critérios.

6.2.7.5. **Incentivo à competitividade:**

6.2.7.5.1. Maior participação de empresas: O SRP incentiva a participação de um maior número de empresas no processo licitatório, aumentando a competitividade e as chances de encontrar melhores preços.

6.2.8. Dessa forma, **vislumbramos a aquisição na modalidade SRP**, através de planejamento adequado, com fulcro nas informações coletadas que obedece ao quantitativo atendido, bem como uma margem de segurança em casos de atendimento maior que o aferido, uma vez que a disponibilidade é contínua e ininterrupta, sem ter a necessidade que gerar movimentos de logística para externos, para a obtenção dos insumos a serem adquiridos.

6.2.9. Considerando as demandas levantadas pelas unidades hospitalares, através do processo de estimativa **0036.016397/2024-20**, conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para **12 meses**, a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico, para a aquisição de materiais de consumo **"FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"** é o **Registro de Preços (SRP)**, que permite à Administração Pública adquirir os produtos ao longo do exercício fiscal a preços vantajosos, otimizando os recursos públicos.

6.3. **DA AUTORIZAÇÃO PARA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**

6.3.1. O Art. 117. traz a seguinte redação:

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

6.3.2. Pelo presente, esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, autoriza a Intenção de registro de preços - IRP referente ao edital licitatório, no âmbito desta licitação.

6.3.3. A autorização compreende a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de materiais de consumo "fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos", conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.4. PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

6.4.1. Informamos que **NÃO** serão permitidos **preços diferentes**, referindo-se ao inciso III do artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a presente contratação não se enquadra em nenhuma das opções do inciso indicado.

6.4.2. Informamos **NÃO** ser permitida a menção exarada no inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à "possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela", sendo necessário que as propostas contemplem as quantidades integrais de cada um dos itens.

6.5. Definição da natureza do Bem/Serviço:

6.5.1. A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

6.5.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

6.5.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

6.5.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

6.5.5. Desta forma, nota-se que o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo "**Frascos e Equipos para Nutrição Enteral**" (FRASCOS para acondicionamento e administração de dietas enterais - com conexão em cruz e sem conexão em cruz, em diversas capacidades - e EQUIPO para dieta enteral, tanto em sistema aberto quanto fechado) - Exercício de 2025, nas unidades de saúde estadual. Essa iniciativa representa um avanço significativo na implementação do planejamento estratégico desenvolvido por esta secretaria, cujo principal objetivo é atender às crescentes necessidades e demandas de todas as unidades hospitalares que utilizam insumos para "**DIETAS ENTERAIS**". Com isso, buscamos garantir um suporte nutricional adequado e eficaz, contribuindo para a qualidade do atendimento aos pacientes.

6.5.6. **Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades desta secretaria**, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas.

6.5.7. O prazo de vigência da ATA de registro de preços, que será de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante pesquisa de mercado que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.5.8. Quanto ao prazo da vigência do Contrato relacionado diretamente à aquisição, Liberação da Ata de Registro Preços, **o instrumentos que faz força de contrato é a NOTA DE EMPENHO**, que será emitida no momento da necessidade do órgão, Secretaria de Saúde, aqui representado por esta Coordenadoria, a vigência do citado instrumento será: A partir da data da assinatura da Nota de Empenho pelo Gestor da Pasta e/ou Recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor, detentor do Item ou lote na Ata de Registro de Preços, até o dia do pagamento da última fatura a que a mesma se refere, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.9. Em havendo necessidade de entrega parcelada ou outros compromissos futuros, será emitido Termo de Contrato. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

6.5.10.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

7.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

7.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

7.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

7.5. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por **ITEM**.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

8.1. A saúde pública enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito ao atendimento de grupos vulneráveis, como prematuros, recém-nascidos de baixo peso e crianças com condições especiais de saúde. A nutrição adequada é um pilar fundamental para garantir o desenvolvimento saudável dessas populações. Nesse contexto, a aquisição de **FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS** para a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia se torna uma solução essencial para suprir as necessidades nutricionais específicas desses grupos. Esta iniciativa está em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento e a seleção de propostas que gerem resultados benéficos para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 11).

8.2. **Fundamentação da Escolha da Solução**

8.2.1. A decisão sobre a solução proposta foi embasada em um robusto Estudo Técnico Preliminar, conforme orienta o **art. 18, I da referida Lei**. Este estudo detalha a necessidade da contratação e fundamenta o interesse público. A solução se destaca por sua capacidade de atender à demanda específica identificada, por meio do fornecimento de produtos alimentícios especializados que **possuem registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, garantindo conformidade com as rigorosas normas sanitárias.

8.2.2. A diversidade de **FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS** a serem adquiridas abrange opções que vão desde produtos para prematuros e recém-nascidos de baixo peso até aqueles voltados para crianças com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e condições metabólicas especiais. Assim, a solução escolhida assegura uma cobertura nutricional abrangente.

8.3. **Impacto na Saúde Pública e Princípios de Eficácia e Eficiência**

8.3.1. A seleção dessa solução é justificada por sua capacidade de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades nutricionais diagnosticadas, impactando positivamente na saúde pública do estado de Rondônia e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população assistida. Tal medida está em consonância com os princípios de eficácia e eficiência descritos no Art. 5º da Lei 14.133, que visa o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

8.4. **Priorização da Economicidade**

8.4.1. A escolha por esta solução também priorizou a economicidade, conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta a estimativa do valor da contratação a ser compatível com os preços praticados no mercado. Após um levantamento detalhado, foi possível constatar que, além da conformidade técnica e qualitativa dos produtos, a solução proposta apresenta uma relação custo-benefício vantajosa em comparação a outras alternativas disponíveis, justificando assim a sua seleção como a mais adequada ao contexto apresentado.

8.5. O objetivo é a aquisição de materiais/produtos/insumos pelo período de **12 (doze) meses**, para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, além de atender os usuários da Rede SUS/RO. Garantindo o fornecimento contínuo e adequado de fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos no atendimento da saúde dos usuários da rede SUS/RO, necessários para atender os pacientes e fomentar o Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar é fundamental para atender às necessidades dos pacientes. Portanto, o objetivo da aquisição desses itens pela SESAU é assegurar que todas as unidades de saúde estaduais estejam devidamente abastecidas, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados e o conforto dos usuário.

8.6. A aquisição destes materiais é primordial para darmos continuidade no abastecimento e manutenção do estoque regulador das unidades de saúde estadual. Dando assim prosseguimento do planejamento proposto por esta secretaria, visando sobretudo atender as necessidades e demandas de **todas as unidades de saúde do Estado de Rondônia** que fazem uso dos insumos de **"FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"**.

8.7. Conforme a exposição dos requisitos, a descrição da solução é a seguinte: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo **"FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS", para o exercício de 2025**, destina ao atendimento das necessidades de consumo e demandas de todas as unidades saúde do Estado de Rondônia que fazem uso dos insumos, conforme condições,

quantidades, exigências e estimativas levantadas através do processo de estimativa de consumo **0036.016397/2024-20**.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

9.1.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

9.1.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

9.1.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

9.1.5. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade."

9.1.6. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**

9.1.7. O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.

9.1.8. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

9.1.9. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

9.1.10. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

9.1.11. Apresentar na proposta, **o código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.**

9.1.12. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

9.1.13. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

9.1.14. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias.

9.2.1. Decorridos **90 (noventa)** dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.2.2. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

9.2.3. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

9.2.4. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SESA/RO fará o arredondamento para menos, (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

9.3. JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR ITEM:

9.3.1. A modalidade de julgamento **por item** no Registro de Preços (SRP) para aquisição de materiais de consumo, frascos e equipos para nutrição enteral, se mostra vantajosa para a Administração Pública, considerando diversos aspectos:

9.3.2. **Ampliação da participação:** Permite que empresas com diferentes portes e especialidades participem da licitação, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços.

9.3.3. **Negociação individualizada:** Cada item é negociado separadamente, possibilitando à Administração Pública buscar o menor preço para cada tipo de frascos e equipos para nutrição enteral, otimizando os recursos públicos.

9.3.4. **Atender demandas específicas:** Permite à Administração Pública atender às necessidades individualizadas de cada paciente.

9.3.5. **Variedade de tipos e tamanhos:** Os frascos e equipos apresentam uma variedade de tipos e tamanhos, atendendo às necessidades de pacientes com diferentes características anatômicas e condições clínicas.

9.3.6. **Características técnicas distintas:** Cada tipo de frascos e equipos possui características técnicas específicas.

9.4. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL ART. 5º DA LEI 14.133)**

9.4.1. A aquisição de material de consumo, fórmulas, dietas enterais e suplementos infantis em uma Unidade de Saúde pode gerar diversos impactos ambientais. Contudo, é possível adotar medidas mitigadoras que não apenas atendam aos requisitos de uso responsável de recursos, mas também promovam a sustentabilidade e a saúde pública. Em conformidade com o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e o art. 9º, inciso XII da IN 58/2022, destacam-se os seguintes impactos e medidas correspondentes, conforme necessário e dependendo do insumo:

I - **Composição Sustentável dos Bens:** Os produtos adquiridos devem ser, total ou parcialmente, compostos por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2. Essa prática não só reduz a demanda por recursos virgens, mas também incentiva a economia circular, promovendo o reuso de materiais e minimizando a geração de resíduos.

II - **Certificação Ambiental:** É fundamental que os bens observem os requisitos para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), sendo considerados produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com seus similares. Essa certificação assegura que os produtos atendam a padrões rigorosos de qualidade e segurança, contribuindo para a confiança do consumidor e a proteção do meio ambiente.

III - **Embalagens Eficientes e Sustentáveis:** Os produtos devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis. Isso não apenas reduz o desperdício de materiais, mas também minimiza o espaço necessário para transporte e armazenamento, resultando em uma logística mais eficiente e menos impactante.

IV - **Ausência de Substâncias Perigosas:** Os insumos não podem conter substâncias perigosas em concentrações que excedam os limites estabelecidos pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A proibição de mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs) é essencial para garantir a segurança dos pacientes e evitar riscos à saúde pública, promovendo um ambiente mais seguro tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde.

V - **Conformidade com Normas Técnicas:** Todos os interessados devem respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos. Essa conformidade assegura que os processos de produção, consumo e descarte sejam realizados de maneira a minimizar impactos ambientais, promovendo a gestão adequada de resíduos e contribuindo para a proteção do meio ambiente.

VI - **Educação e Conscientização:** A implementação dessas medidas deve ser acompanhada por iniciativas de educação e conscientização para os profissionais de saúde e para a comunidade sobre a importância da sustentabilidade e do descarte adequado de resíduos. A promoção de práticas sustentáveis pode resultar em uma cultura de responsabilidade ambiental e de saúde, beneficiando tanto o meio ambiente quanto a população atendida.

9.4.2. Essas medidas não apenas visam minimizar os impactos ambientais, mas também garantem a segurança, a qualidade dos produtos adquiridos e um compromisso com a saúde pública e a sustentabilidade, refletindo uma abordagem holística e responsável na gestão de recursos em unidades de saúde.

9.5. **DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADE ESTIMADA DAS NECESSIDADES DE CONSUMO**

9.5.1. As quantidades destinadas ao rateio de consumo mensal foram estimadas com base nas solicitações das unidades de saúde Estadual, utilizando como referência a estatística de atendimento mensal fornecida pelos nutricionistas de cada unidade. A metodologia aplicada para a estimativa e quantificação dos insumos a serem adquiridos foi fundamentada nas especificações planejadas individualmente para cada unidade, com foco no planejamento do exercício do ano subsequente. Esse processo incluiu a consolidação das demandas específicas de cada unidade, visando garantir o abastecimento contínuo e adequado de insumos.

9.5.2. Levando-se em conta o consumo médio mensal de utilização de cada produto sendo o resultado multiplicado pelo período de atendimento de **12 (doze) meses**, resultado acrescido da reserva técnica de 25% como margem de segurança devido a oscilação de pacientes com a necessidade de utilização de fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos e a variedade de altas e internações na Unidades Hospitalares e do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar. Conforme previsto no Processo de Estimativa (**0036.016397/2024-20**).

9.6. **Justificativa para que haja MARGEM DE SEGURANÇA/RESERVA TÉCNICA DE 25% nas quantidades levantadas**

9.6.1. É comum que haja margem de segurança em procedimentos de aquisição de materiais e equipamentos pela Administração Pública. Isso se deve a algumas razões importantes:

a) **Atendimento ao requisito de integridade das embalagens** - conforme a recente RDC 665 30 DE março DE 2022/ RDC 204 14 de novembro de 2006 que regulamenta a matéria, as unidades inteiras das embalagens originais de materiais e insumos adquiridos devem ser enviadas às unidades consumidoras.; Assim, para atender a esse requisito e evitar violação de embalagens, devemos considerar uma margem de segurança que suprirá eventuais falhas ou danos nas unidades originais, garantindo que o material chegue às unidades consumidoras em embalagens íntegras e sem violação; **Segundo a norma**, a violação de embalagens é passível de reprovação dos itens, podendo acarretar a devolução e até a multa contratual. Portanto, para nos

resguardarmos em caso de danos ocasionais nas embalagens durante o transporte e manuseio, uma margem de segurança é justificável; **Dessa forma**, asseguramos que receberemos a quantidade efetivamente contratada em unidades de embalagem originais e sem violação, estando em conformidade com a RDC aplicável.

b) **Flutuações nos quantitativos estimados** - mesmo com as melhores projeções, os números de itens solicitados podem variar ao longo do período coberto pelo contrato. Assim, margens de segurança ajudam a suprir eventuais desajustes; **Necessidade de estoque regulador** - principalmente para itens de alto consumo, é recomendável manter um estoque margem de segurança que permita atender à demanda sem interrupções.

c) **Previsão de aumento de demanda** - bases em tendências históricas, pode-se estimar um leve acréscimo de demanda ao longo do período contratual, o que justifica um valor tampão.

d) Há que se citar os motivos que levaram o normativo estadual a impor, em discordância com o ordenamento federal, que não seja possível o "aditivo" nas quantidades nas Atas de Registro de Preço. Neste caso, o **Tribunais de Contas do Estado** estavam questionando o fato de que, sistematicamente, os entes estaduais estavam solicitando "aditivos" nas quantidades das Atas. Assim sendo, após diversos apontamentos, o normativo estadual orienta que não seja possível se adicionar quantidades aos saldos das Atas de Registro de Preços, mas sim, colocar-se-ia as as margens de segurança dentro das quantidades estimadas, para que não incorramos nem em aditivos em atas, tão pouco em licitar quantidades insuficientes nas licitações.

9.6.2. Em suma, considerar uma margem de segurança razoável entre 10% a 30% sobre as quantidades estimadas é uma prática recomendável e baseada em critérios técnicos, que visam assegurar a eficácia e economia dos processos de aquisição. Evidentemente, cada caso demanda uma análise criteriosa das necessidades e peculiaridades.

9.6.3. Considerando que relativo aos quantitativos estimados constantes nos autos, vale ressaltar que trata-se de resultado das quantidades demandadas pelas unidades hospitalares, para atender um período de 12 (doze) meses, acrescido de uma **margem de segurança de 25%** sobre o valor total + o fator embalagem.

9.7. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO**

9.7.1. A especificação técnica das dietas enterais a serem adquiridas estão de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: **RDC nº 21/2015; RDC nº 22/2015; RDC nº 241/2018; RDC nº 401/2020; RDC nº 727/2022; RDC nº 843/2024; RDC nº 42/2011; RDC nº 43/2011; RDC nº 44/2011; RDC nº 45/2011; RDC nº 46/2014; RDC nº 47/2014; RDC nº 48/2014; RDC nº 429/2020; RDC nº 729/2022; RDC nº 778/2023; RDC nº 222/2002; RDC nº 24/2010; IN nº 281/2024 e IN nº 211/2023.**

9.7.2. Os posicionamentos das Unidades, bem como Memória de Cálculo, foram levantados através dos seguintes documentos:

9.7.2.1. HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HRC/HEURO (**0047549431**)

9.7.2.2. HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP (**0047554358**)

9.7.2.3. HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD (**0051368385**)

9.7.2.4. HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE (**0047597476**)

9.7.2.5. PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED E NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ (**0047695528**)

9.7.2.6. HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB (**0051552670**)

9.7.2.7. HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO-NÚCLEO DE FISSURADOS - HBAP/NUFIS (**0048504312**)

9.7.2.8. HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG (**0052936030**)

9.7.3. A consolidação dos quantitativos estimados pelas unidades para o novo período encontra-se, na **PLANILHA CONSOLIDADA (0053604099)** e estratificado abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	HRC/HEURO	HB	HICD	HRE	PTNED	HRB	NUFIS	HSFG	CONSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL	QTD. ANUAL + RES.TEC.25%	QTD. ARREDONDADA
1	444377	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PREMATURO/BAIXO PESO, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, ENRIQUECIDA COM LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3	60	30	0	40	0	90	0	223	2676	3345	3350
2	453662	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	12	150	50	0	90	1	90	1	394	4728	5910	5910
3	453663	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, EM PÓ, COM OU SEM PREBIÓTICOS, COM FERRO E LC-PUFAS PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	10	0	40	0	64	1	75	1	191	2292	2865	2870

4	453646	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, EM PÓ, COM FERRO E AGENTE ESPESSANTE. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2	1	20	0	54	0	30	0	107	1284	1605	1610
5	432350	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO-ELEMENTOS, EM PÓ, COM ADIÇÃO DE NUCLEOTÍDEOS E LC- PUFAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), PROTEÍNAS LÁCTEAS E PROTEÍNA DE SOJA. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3	1	25	0	216	1	15	1	262	3144	3930	3930
6	435232	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM PÓ EXTENSAMENTE HIDROLISADA, 100% DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE OU CASEÍNA, ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN, COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU DE SOJA E DISTÚRBIOS ABSORTIVOS. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	4	10	30	0	2088	0	15	0	2147	25764	32205	32210
7	404749	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	6	45	60	0	1368	0	30	0	1509	18108	22635	22640
8	468463	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA CRIANÇAS DE SEGUNDA OU TERCEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOPROTEICA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE IGUAL OU MENOR A 550 MOSM/L OU MENOR QUE 520 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2	0	45	0	132	0	15	0	194	2328	2910	2910
9	432636	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA), ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 800 GRAMAS.	LATA	0,5	0	5	0	75	0	15	0	95,5	1146	1432,5	1440
10	405934	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 12 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 500 ML.	LITRO	25	0	20	0	1.290	0	0	0	1335	16020	20025	20030
11	405974	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 200 A 500 ML.	LITRO	7	0	30	0	810	0	0	1	848	10176	12720	12720
12	405976	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA,	LITRO	15	0	200	5	120	0	0	0	340	4080	5100	5100

		NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 500 ML.													
13	435253	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS, PRONTA PARA USO PARA LACTENTES. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LIPÍDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT, OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSMO/L. EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML.	LITRO	2	0	10	0	68	0	0	0	80	960	1200	1200
14	435949	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS). OSMOLARIDADE 320 A 377 MOSM/L. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2	4	20	0	190	0	0	0	216	2592	3240	3240
15	465751	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, PARA CRIANÇAS, COM OU SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE ATÉ 450 GRAMAS.	LATA	20	0	35	1	312	1	0	1	370	4440	5535	5540
16	405989	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML, LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML.	LITRO	10	0	37,2	5	330	1	0	1	384,2	4610,4	5763	5770

9.8. JUSTIFICATIVA DAS UNIDADES DE SAÚDE

9.8.1. JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HRC/HEURO (0047549431)

9.8.1.1. Considerando que a nutrição é parte fundamental do tratamento de crianças gravemente doentes e que o início de terapia nutricional precoce com um plano terapêutico adequado podem reverter o estado de hipercatabolismo destes pacientes;

9.8.1.2. Considerando que o suporte nutricional adequado visa melhorar a resistência às infecções, promover cicatrização de feridas, diminuir morbimortalidade e tempo de internação hospitalar;

9.8.1.3. Considerando que o Hospital Regional de Cacoal (HRC) atende pacientes de alta e média complexidade, possuindo 29 leitos pediátricos na enfermaria e 07 leitos na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, a média de pacientes em uso de dietas, fórmulas e suplementos infantis por dia são: 04 pacientes com dietas enterais pediátricas, 03 pacientes pediátricos com fórmulas infantis e 04 pacientes pediátricos com suplementos;

9.8.1.4. Considerando a previsão de inauguração da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com previsão inicial de 8 leitos;

9.8.1.5. Como memória de cálculo para o HRC, foram utilizados como referência o quantitativo de dietas enterais pediátricas, fórmulas infantis e suplementos infantis do ano de 2023 para os pacientes internados na enfermaria pediátrica e Unidade de terapia intensiva pediátrica do HRC.

9.8.1.6. Informamos a necessidade de reserva técnica de 25% com o intuito de evitar a interrupção não programada da oferta da dieta prescrita, levando em consideração a grande oscilação de pacientes com dieta enteral, fórmulas infantis e suplementos no HRC. E previsão de inauguração da UTI neonatal neste nosocômio.

9.8.1.7. Portanto, diante do exposto justifica-se a aquisição de dietas enterais pediátricas, fórmulas infantis e suplementos infantis, para atender às necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC).

9.8.2. JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP (0047554358)

9.8.2.1. Tendo em vista que nesta unidade atendemos gestantes de risco, atendemos os bebês recém nascidos destas, até a alta hospitalar ou possibilidade de transferência para outra unidade após "idade" indicada para a mesma com fins de continuidade de tratamento, considere-se ainda transferências provenientes de Municípios do interior.

9.8.2.2. Sendo assim, apresentamos um quadro dos atendimentos nas seguintes clínicas deste nosocômio, com os números de leitos disponíveis e média de atendimentos com os produtos solicitados, formulações artificiais, excetuando-se portanto os que se alimentam dos leites de suas mães ou do Banco de Leite Humano ou ainda não estão em condições plenas para alimentação, temos:

Clínica	Leitos
C.O	12
UCI NEO	37
UTI NEO	26
ALOJAMENTO CONJUNTO	45

9.8.2.3. Sendo assim, para atendimento deste público, demanda esta que pode variar conforme condições diversas, alheias a nosso controle ou vontade, apresentamos as seguintes justificativas complementares:

- 1) Sabendo que a alimentação é indispensável para a manutenção da vida de cada espécie;
- 2) Considerando que o nem todas as mães estão em condições clínicas em curto ou longo prazo para a amamentação ou que ainda necessitam de complementação ao leite materno;
- 3) Considerando que para a recuperação do estado nutricional de bebês de baixo peso e prematuros, bem como para o crescimento e desenvolvimento adequado de outras situações clínicas, diversas, faz-se necessário uma oferta nutricional ajustada para as necessidades normais ou diferenciadas;
- 4) Compreendendo ainda que o suporte nutricional adequado visa melhorar a resistência às infecções, promover cicatrização de feridas, diminuir morbimortalidade e tempo de internação hospitalar.
- 5) Considerando ainda que as quantidades de produtos podem variar, por situações adversas, além de nosso controle.

9.8.2.4. Considerando que a média de pacientes em uso de fórmula infantil é de **80 pacientes por dia**.

9.8.2.5. Para o presente quantitativo médio dos próximos 12 meses, foi utilizado a memória de cálculo baseados no consumo médio e nos pedidos realizados nos últimos 6 (seis) meses do último ano (2023), sendo encaminhado por endereço eletrônico.

9.8.2.6. A equipe Técnica da Central de Nutrição Enteral e Lactário do HBAP é composta por **1 nutricionista responsável Técnica, 17 Técnicos em Nutrição e 1 estoquista**, para atender a manipulação, porcionamento e distribuição de fórmulas infantis, dietas enterais, módulos e suplementos de toda a unidade hospitalar.

9.8.2.7. Havendo a necessidade de reserva técnica de 25% devido a oscilação de pacientes com a necessidade de fórmulas infantis, e a variedade de altas e internações neste hospital.

9.8.3. **JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD (0051368385)**

9.8.3.1. Este nosocômio atende crianças desde o nascimento até a idade de 12 anos, a unidade possui 121 leitos, para pacientes oriundos da capital, interior, estados vizinhos e até nosso país vizinho Bolívia, os atendimentos são de média e alta complexidade, ou seja, hospital de urgência e emergência, dessa forma devemos levar em conta que as quantidades de produtos estimados podem variar por diversas razões.

9.8.3.2. Atendendo as mães com complementação ao leite materno ou não, para uma recuperação do estado nutricional de bebês de baixo peso ou que não recebem uma amamentação exclusiva, bem como para o crescimento e desenvolvimento adequado de outras situações clínicas, faz-se necessário uma oferta nutricional ajustada para as necessidades adequadas. E sabemos que a alimentação e suplementação alimentar visa um suporte nutricional adequado para a recuperação e resistência às infecções, diminuir morbimortalidade e tempo de internação hospitalar. Assim, temos um paciente mais favorável, para uma alta hospitalar do público alvo.

9.8.3.3. Considerando ainda que as quantidades de produtos podem variar, por situações adversas, além de nosso controle.

9.8.3.4. Considerando que a média de pacientes em uso de fórmula infantil é de 15 pacientes por dia.

9.8.3.5. Para o presente quantitativo médio dos próximos 12 meses, foi utilizado a memória de cálculo baseados no consumo médio e nos pedidos realizados nos últimos 3 (três) meses de 2024. Podendo variar para mais.

9.8.3.6. Havendo a necessidade de reserva técnica de 25% devido a oscilação de pacientes com a necessidade de fórmulas infantis e dietas enterais, e a variedade de altas e internações neste hospital.

9.8.4. **JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE (0047597476)**

9.8.4.1. Considerando que o suporte nutricional é parte fundamental no tratamento de doenças graves, e que o início de terapia nutricional precoce com plano terapêutico adequado podem auxiliar na melhora destes pacientes. iniciamos em nossa unidade a disponibilização desses itens para melhor resultados, no primeiro momento apenas com dietas, suplementos e módulos adultos, com isso foi observado que após iniciarmos a oferta aos pacientes da nossa unidade houve uma evolução no quadro clinico dos nossos pacientes adultos, consequentemente menos tempo de internação, e algumas transferências, agora nesse segundo momento vamos disponibilizar essa terapia nutricional também para nossos pacientes infantis.

9.8.4.2. Considerando que o Hospital Regional de Extrema (HRE) atende pacientes de baixa e média complexidade, possuindo 04 leitos pediátricos na enfermaria, com média de 10 pacientes mês que se encaixam no quadro clínico para uso de suplementos, esses dados que serão usados de parâmetros de média. Levando em consideração que ainda não disponibilizamos esses itens aos nossos pacientes não possuímos memória de cálculo.

9.8.4.3. Equipe Técnica de acompanhamento para dietas enterais, Suplementos e Módulos, composta por 02 Nutricionista e 01 técnica de Nutrição. Para **assegurar a execução adequada dos processos e a aplicação das boas práticas no fornecimento direto aos pacientes;**

9.8.4.4. Justificativa da Reserva Técnica de 25%, tem como estratégia garantir um suprimento contínuo e seguro de suplementos para pediatria, mesmo em circunstâncias imprevisíveis, como atraso de entrega e flutuações na demanda já que ainda não possuímos uma média de cálculos.

9.8.5. **JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED E NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ (0047695528)**

9.8.5.1. No contexto da necessidade de adquirir fórmulas infantis, dietas e suplementos pediátricos do **Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED)** em Rondônia.

9.8.5.2. O Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), desempenha um papel estratégico, atendendo pacientes domiciliares em todos os 52 municípios do estado. Essa iniciativa vai além do atendimento convencional, incorporando demandas específicas do Núcleo de Mandados Judiciais (NMJ) e do Núcleo de Apoio e Conciliação (NAC). O PTNED regulamentado pela Portaria n.1202/GAB/SESAU, é emblemática do compromisso do Estado de Rondônia em oferecer cuidados nutricionais especializados em diversas circunstâncias de atendimento.

9.8.5.3. O Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar atende pacientes pediátricos que requerem cuidados especiais de alimentação devido a condições médicas que os impedem de se alimentar de forma convencional. As fórmulas infantis, suplementos e dietas pediátricas são formuladas especificamente para fornecer todos os nutrientes essenciais que as crianças precisam para crescer e se desenvolver de forma saudável. No contexto de pacientes com APLV, é essencial garantir que recebam os nutrientes necessários sem expô-los a substâncias que possam desencadear reações alérgicas.

9.8.5.4. Ao fornecer acesso a esses produtos por meio do PTNED, estamos contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos pacientes pediátricos que enfrentam desafios nutricionais significativos. Isso pode ajudar a reduzir complicações médicas e melhorar os resultados de saúde a longo prazo.

9.8.5.5. Embora o investimento inicial possa parecer alto, fornecer acesso a esses produtos pode, na verdade, reduzir os custos a longo prazo. Isso ocorre porque uma nutrição adequada pode ajudar a prevenir complicações médicas e reduzir a necessidade de internações hospitalares ou intervenções médicas mais caras.

9.8.5.6. Além de cumprir obrigações legais, a aquisição desses insumos nutricionais reflete o compromisso do Estado de Rondônia com a promoção da saúde e a garantia do direito à alimentação adequada de seus cidadãos. É uma manifestação concreta do cuidado com a saúde e o bem-estar daqueles que mais precisam, especialmente em um contexto domiciliar, onde o acesso contínuo a terapia nutricional especializada pode fazer uma diferença significativa na qualidade de vida e na recuperação dos pacientes.

9.8.5.7. Portanto, reforçamos a importância crítica de assegurar a disponibilidade regular de fórmulas infantis, dietas e suplementos pediátricos para o PTNED, como parte integrante de um esforço abrangente e humanitário para atender às necessidades nutricionais específicas e variadas da população atendida pelo programa. Esta ação não só sustenta a excelência clínica do programa, mas também promove o bem-estar e a dignidade dos indivíduos que dependem dessa terapia para sua saúde e qualidade de vida.

9.8.5.8. A metodologia de cálculo utilizada para estimar as quantidades baseou-se na multiplicação da quantidade de pacientes por produto pelo consumo médio de cada paciente. Multiplicando esses dois valores, obtivemos uma estimativa das quantidades necessárias para atender à demanda prevista.

Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED) - Infantil - FONTE HOS PUB			
Descritivo do Produto	Número de pacientes mensal	Consumo médio por paciente	Quantidade Mensal
DIETA INF. NC/NP - S.A	27	150 und	4050
DIETA INF.HIDROL-NC/NP-S.F	4	60 und	240
DIETA INFANTIL HC/HL - S.F	43	50 und	2150
FORMULA INF. BASE DE SOJA	25	3 Latas	75
FORMULA INF.ANTIRREFLUXO	6	9 Latas	54
FORMULA INF.BASE AMINOAC.SEG.TER.INFANCIA	22	6 Latas	132
FORMULA INF.BASE DE AMINOACD - PRIM.INF	171	8 Latas	1368
FORMULA INF.DE PARTIDA	9	10 Latas	90
FORMULA INF.DE SEGUIMENTO	8	8 Latas	64
FORMULA INF.EXTENS.HIDROLISADA	261	8 Latas	2088
FORMULA INF.HC/NP P/CRANÇAS ATE 1 ANO	19	10 Latas	190
FORMULA INF.P/PREMATURO	4	10 Latas	40
FORMULA INF.SEM LACTOSE	27	8 Latas	216

SUPLEMENTO INFANTIL EM PO - NC	52	6 Latas	312
SUPLEMENTO INFANTIL HC/HL	11	150 und	1650
DIETA INF.HC/NP P/CRANCAS ATE 1 ANO - 125 ML	3	180 und	540

9.8.5.9. Considerando a demanda crescente do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED, incluindo as demandas específicas do Núcleo de Mandados Judiciais (NMJ) e do Núcleo de Apoio e Conciliação (NAC), é fundamental estabelecer uma reserva técnica de 25% para garantir a eficiência e qualidade desse serviço diante do possível aumento de pacientes. Com a projeção de um aumento significativo no número de pacientes que necessitarão desse serviço domiciliar nos próximos anos, uma reserva técnica adequada é essencial para garantir que tenhamos recursos suficientes, incluindo equipe qualificada, suprimentos e logística, para atender à demanda crescente de maneira eficaz e contínua. Essa reserva também permitirá adaptar nossas operações às flutuações da demanda, garantindo assim um atendimento consistente e de alta qualidade aos pacientes que dependem do PTNED em seus lares. Portanto, a reserva de 25% nos permitirá lidar com picos inesperados de demanda, expandir nossas capacidades operacionais conforme necessário e manter um nível de serviço elevado para nossos pacientes domiciliares.

9.8.5.10. A equipe Técnica de acompanhamentos para fórmulas infantis, dietas e suplementos pediátrico do PTNED é composta por 01 nutricionista como responsável técnico, 01 nutricionista suplente para auxiliar nas atividades.

9.8.6. JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB (0051552670)

9.8.6.1. Tendo em vista que neste Nosocômio atendemos gestantes, atendemos os bebês recém nascidos e crianças da ala pediátrica, até a alta hospitalar ou possibilidade de transferência para Ariquemes ou Porto Velho. Com fins de continuidade de tratamento, considere-se ainda transferências provenientes de outras localidades próximas.

9.8.6.2. Sendo assim, para atendimento deste público, demanda esta que pode variar conforme condições diversas, alheias a nosso controle ou vontade, apresentamos as seguintes justificativas complementares:

- I - Sabendo que a alimentação é indispensável para a manutenção da vida de cada espécie;
- II - Considerando que nem todas as mães estão em condições clínicas em curto ou longo prazo para a amamentação ou que ainda necessitam de complementação ao leite materno;
- III - Considerando que para a recuperação do estado nutricional de bebês de baixo peso e prematuros, bem como para o crescimento e desenvolvimento adequado de outras situações clínicas, diversas, faz-se necessário uma oferta nutricional ajustada para as necessidades normais ou diferenciadas;
- IV - Compreendendo ainda que o suporte nutricional adequado visa melhorar a resistência às infecções, promover cicatrização de feridas, diminuir morbimortalidade e tempo de internação hospitalar.
- V - Considerando ainda que as quantidades de produtos podem variar, por situações adversas, além de nosso controle.

9.8.6.3. Apresento o quantitativo médio para os próximos 12 meses, baseados no quantitativo médio consumido nos últimos 12 meses:

9.8.6.4. A necessidade de uma reserva técnica de 25% para fórmula infantil no Hospital Regional de Buritis (HRB) se fundamenta na variabilidade da demanda de pacientes, riscos potenciais de desabastecimento, garantia da continuidade de tratamentos nutricionais críticos e na capacidade de aumento da demanda, uma vez de atendemos pacientes de outras localidades próximas. Essa reserva técnica é essencial para assegurar que o HRB possa atender de forma eficaz às necessidades nutricionais das crianças, independentemente das flutuações na demanda ou de possíveis contratempos logísticos, garantindo, assim, a qualidade e a continuidade do atendimento hospitalar.

9.8.6.5. Informamos que esta unidade hospitalar não oferece alimentação enteral para os pacientes da pediatria, sendo que os casos graves são encaminhados para os municípios de Ariquemes e Porto Velho. Sendo utilizado apenas fórmula infantil e suplementos.

9.8.7. JUSTIFICATIVA HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO-NÚCLEO DE FISSURADOS - HBAP/NUFIS (0048504312) E MEMÓRIA DE CÁLCULO (0051356286)

9.8.7.1. Considerando que as fissuras labiopalatinas são, dentre as anomalias craniofaciais, as mais relevantes, destacando-se pelo número de alterações e pela alta complexidade de seus efeitos estéticos e funcionais. A malformação pode comprometer a alimentação do lactante, tornando-se um desafio para a mãe e seu bebê. O grau de inabilidade de sucção está diretamente relacionado ao tipo de fissura e não há consenso sobre a melhor forma ou método de se alimentar o recém nascido. Diante do cenário, temos uma grande dificuldade de sucção presente nas crianças com fissuras em razão da impossibilidade anatômica de isolar a cavidade oral, logo as famílias das crianças que são atendidas pela equipe são orientadas a oferecer fórmulas infantis e suplementos nutricionais como um plano terapêutico adequado para o crescimento e desenvolvimento infantil. Considerando que o suporte nutricional adequado visa melhorar a resistência às infecções, promover cicatrização de feridas, principalmente no pós operatório imediato; Considerando que o NUFIS-RO atende pacientes de alta e média complexidade, possuindo um total de atendimento / dia de 15 pacientes, sendo que o setor funciona de segunda a sexta-feira. Como memória de cálculo para o NUFIS-RO foram utilizados como referência o quantitativo de, fórmulas infantis e suplementos infantis do ano de 2024 para os pacientes atendidos no NUFIS-RO.

9.8.7.2. Informamos a necessidade de reserva técnica de 25% com o intuito de evitar a interrupção não programada da oferta prescrita, levando em consideração a grande demanda de pacientes pediátricos com Fórmula Infantil e suplementos/ módulos atendidos no NUFIS-RO. Essa reserva desempenha um papel estratégico ao garantir um suprimento contínuo e seguro de fórmulas infantis, suplementos e módulos para pediatria, mesmo em circunstâncias imprevisíveis, como atrasos de entrega e flutuações na demanda ou emergências. Além disso, ela contribui para a gestão adequada de estoque, reduz riscos financeiros e assegura a qualidade dos insumos.

9.8.8. JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG (0052936030)

9.8.8.1. O hospital Regional de São Francisco do Guaporé, unidade de baixa e média complexidade, com atendimento ambulatorial das especialidades de pediatria, ginecologia-obstetricia, ortopedia, cirurgia geral e clinica médica, atende usuários do SUS da região da Costa Marques, Seringueiras e São Miguel do Guaporé de outras partes do estado de Rondônia, nesse contexto observou-se a necessidade em nossa unidade de dietas enterais, suplementos e módulos para melhor atender as demandas dos nossos pacientes com Diabetes Mellitos, Diarréias, Úlceras por Pressão, Desnutrição, câncer e outras patologias e necessidades nutricionais durante as internações.

9.8.8.2. Metodologia de cálculo utilizada para estimar as quantidades foram baseadas no consumo médio de janeiro a dezembro do ano 2023.

9.8.8.3. Equipe Técnica de Acompanhamento para Dietas, Suplementos e Módulos, composta por uma 01 nutricionista e 02 técnicas de nutrição que desempenham as funções de porcionamento e distribuição das dietas e acompanhamento da evolução do paciente conforme suas necessidades, tendo como objetivo assegurar a segurança do fornecimento das dietas e atender adequadamente o aporte nutricional dos pacientes, para que este tenha uma evolução mais rápida e alta hospitalar;

9.8.8.4. Justificativa da Reserva Técnica de 25 % faz-se necessário para reserva, devido as oscilações de internações e aumento dos casos de doenças e para possíveis necessidades que possam surgir no decorrer do ano. Considerando ainda que as quantidades de produtos podem variar, por situações adversas, além de nosso controle.

9.8.8.5. Informamos que esta unidade hospitalar não oferece alimentação enteral para os pacientes da pediatria, sendo que os casos graves são encaminhados para os municípios de Cacoal e Porto Velho. Sendo utilizado apenas suplementos.

9.9. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

9.9.1. A SESA/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (materiais médico-hospitalares/penso), em conformidade com o art.17, § 3º da lei 14.133/24, se reserva o direito de, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, a fim de certificar a efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante, com as especificações solicitadas no edital, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

9.9.2. A SESA/RO, **na fase de classificação de proposta**, se reserva o direito de solicitar formalmente ao(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente, conforme a(s) necessidade(s) e em ordem cronológica, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

9.9.3. O prazo **72 horas para entrega das AMOSTRAS**, para entrega das AMOSTRAS, poderá ser prorrogado, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a CENE, por empresas de outros estados, bem como, produtos considerado exportados, caso aprovado por esta CENE, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra.

9.9.4. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, conforme descrito acima, será convocado a apresentar a amostra, o segundo colocado. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.

9.9.5. Quando solicitadas catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no **prazo máximo de 72 horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

9.9.6. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.

- 9.9.7. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço Rua Aparício de Moraes, n.º 4348, Bairro: Setor Industrial, CEP: 76.821- 240, Porto Velho/RO**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.
- 9.9.8. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e CENE/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.
- 9.9.9. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.
- 9.9.10. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
- I - Nome da empresa.
 - II - CNPJ.
 - III - Itens postados.
 - IV - Telefone para contato.
 - V - Número do Pregão.
 - VI - Data da postagem.
- 9.9.11. As amostras deverão estar identificadas com os termos:
- I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.
 - II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.
 - III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.
 - IV - Representante: nome, telefone e e-mail.
- 9.9.12. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).
- 9.9.13. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.
- 9.9.14. A não apresentação das amostras ensejará a desclassificação da empresa para o item;
- 9.9.15. A exigência de amostra do vencedor do certame consubstancia-se na prevalência do princípio da eficiência.
- 9.9.16. As Amostras das empresas licitantes serão examinadas pela Equipe de Nutricionistas designados pela SESAU/RO. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.
- 9.9.17. Somente serão analisadas as amostras, para fins de verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas, ocasião em que será emitido o parecer de aprovação ou reprovação das amostras para cada item ofertado. Destaca-se neste caso que a Administração busca a avaliação da qualidade do produto, primando desta forma pela satisfação do usuário.
- 9.9.18. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas, **RDC nº 21/2015; RDC nº 22/2015; RDC nº 241/2018; RDC nº 401/2020; RDC nº 727/2022; RDC nº 843/2024; RDC nº 42/2011; RDC nº 43/2011; RDC nº 44/2011; RDC nº 45/2011; RDC nº 46/2014; RDC nº 47/2014; RDC nº 48/2014; RDC nº 429/2020; RDC nº 729/2022; RDC nº 778/2023; RDC nº 222/2002; RDC nº 24/2010; IN nº 281/2024 e IN nº 211/2023.**
- 9.9.19. A Equipe de Nutricionistas emitirá parecer conclusivo com a aprovação ou reprovação das amostras para cada item ofertado, com relatório sintético sobre os itens analisados e em caso de reprovação a empresa será desqualificada.
- 9.9.20. Da metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:
- I - **Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação ? CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.**
 - II - **Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.**
 - III - **Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.**

IV - Testes sensoriais afetivos de aceitação, utilizando-se de uma escala de intensidade (4 - ótimo, 3 – bom, 2 – regular, 1 – ruim) que será avaliada em relação ao gosto residual metálico, diluição, altera do sabor da dieta, cheiro e consistência.

V - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

9.9.21. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

I - Estar em conformidade com as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;

II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edital;

III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS.

IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras.

V - Será considerado apto o produto que atingir a maior pontuação.

9.9.22. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

9.9.23. A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESAU/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

9.9.24. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

EQUIPE TÉCNICA CENE/SESAU-RO	
VIVIAN MONTEIRO ARAUJO	Assessora - Matrícula: *****703 CENE/SESAU-RO
LARISSA DAVID REIS	Nutricionista - Matrícula: *****156 CENE/SESAU-RO
SARA MARIA ALVES	Nutricionista - Matrícula: *****350 CENE/SESAU-RO

9.9.25. A Comissão emitirá parecer conclusivo para cada empresa licitante, com relatório sintético sobre os itens analisados e em caso de reprovação a empresa será desqualificada.

9.9.26. Fica facultada a Comissão solicitar das empresas informações e/ou esclarecimentos acerca dos materiais analisados, para subsidiar a conclusão do pertinente laudo.

9.9.27. Os custos para envio das amostras ficarão a cargo das empresas licitantes.

9.9.28. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

9.9.29. A fim de atender à necessidade explicitada, é fundamental que os requisitos essenciais à contratação sejam formulados de maneira a evitar a escolha de propostas que, **embora cumpram os critérios mínimos estabelecidos, não garantam a melhor solução global em termos de valor agregado, eficiência, sustentabilidade e impacto social**. A abordagem escolhida deve assegurar, portanto, não apenas a viabilidade econômica e legal, mas também a **conformidade com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, em consonância com as diretrizes da legislação vigente**. Ademais, é imprescindível evitar especificações excessivas que possam restringir a competitividade do processo licitatório, assegurando que a contratação atenda às demandas imediatas e, simultaneamente, contribua para a criação de valor efetivo e sustentável a longo prazo.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

10.1.1. Os materiais deverão ser entregues na **Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE**, sito à Rua: Santa Efigênia com Aparício Moraes, nº 4348, Galpão C – Setor Industrial – Porto Velho/Rondônia – CEP: 76.821-240. Tel. **(69) 98482-1442**, agendamento prévio por meio do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com

10.1.2. Os dias e horários de funcionamento da Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral-CENE são de segunda a sexta-feira, sendo de 07h30min às 13h30min.

10.1.3. Assim sendo, dentro de cada exercício serão solicitadas as quantidades necessárias ao ressuprimento de cada uma das unidades de saúde contempladas na aquisição, de modo que as **quantidades mínimas serão de 3 meses**, considerando o consumo mensal médio apresentado.

10.2. DO PRAZO

10.2.1. A entrega deverá ocorrer, **conforme solicitação, via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade**, no prazo de até **30 dias após emissão da Nota de Empenho, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho**.

10.2.2. O prazo para o fornecedor confirmar o recebimento da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor, que será realizada por meio do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com

10.2.3. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

10.2.4. Por se tratar de compras/aquisições para a área/serviços de saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho: **Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.**

10.2.5. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

10.2.6. **Após o atraso de 20 (vinte) dias**, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo **prazo de 01 (um) ano**.

10.3. DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL

10.3.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

10.3.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de **validade** equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, contados da data de fabricação.

10.3.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

10.3.4. Em caráter excepcional, **aceitaremos produtos cuja validade seja inferior a 75% no momento da entrega**, desde que devidamente justificado pelo fornecedor. Neste caso, será permitida a entrega de produtos com, no mínimo, 50% da validade remanescente a partir da data de fabricação. Para isso, o fornecedor deve apresentar um **Termo de Compromisso de Troca**, comprometendo-se a realizar a substituição dos produtos notificados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a comunicação para troca. O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar em sanções. O produto substituto deverá ter, no mínimo, 75% do prazo total de validade.

10.3.5. **O Termo de Compromisso de Troca** deverá ser fornecido no **momento da entrega do material**, juntamente com a **Nota Fiscal**, sem ônus adicional ao erário da SESA/RO, salientamos que a exigência do Termo de Compromisso de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame.

10.3.6. Os materiais deverão ter **garantia mínima de 3 (três) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante. Essa garantia diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como, todo e qualquer defeito de fabricação apresentado, e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESA/RO.

10.3.7. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

- 11.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 11.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 11.10. **Do procedimento(s) de fiscalização:**
- 11.10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021.
- 11.10.2. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei.
- 11.10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.10.4. O recebimento definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
- 12.1. **Condições de Entrega/Recebimento**
- 12.1.1. **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.
- 12.1.2. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que não poderá exceder **10 (dez) dias corridos**, da entrega, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.
- 12.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.
- 12.1.4. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:
- 12.1.5. **Embalagem** - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- 12.1.6. A embalagem dos produtos/materiais deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o Nº de Registro no Ministério da Saúde.
- 12.1.7. **Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".**
- 12.1.8. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.**
- 12.1.9. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.
- 12.1.10. **Lote** - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
- 12.1.11. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;
- I - **Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.**
 - II - **A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.**
 - III - **Caso o fornecedor apresente algum item , produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.**

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 meses	137 dias	4 meses
08 meses	180 dias	6 meses
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

12.2. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

- a) Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
- b) Condições das embalagens protetoras;
- c) Observação da presença de precipitados;
- d) Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
- e) Verificação da existência de bulas;
- f) Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

12.2.1. Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.

12.2.2. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

12.2.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

12.2.4. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

12.2.5. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde que** informe oficialmente com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

12.2.6. Depois de esgotado o prazo concedido por esta CENE, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,4% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/93, art. 156.

12.2.7. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta CENE.

12.2.8. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

12.2.9. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

12.2.10. A CONTRATADA é responsável diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;

12.2.11. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no **item 4.1.2. e SAMS** deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

12.2.12. Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

12.3. **DO FATURAMENTO:**

12.3.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

- * Fundo Estadual de Saúde - RO.
- * CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02
- * Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470
- * Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.

12.3.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- * A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- * Lote e respectiva validade dos itens/produtos;
- * Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
- * Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- * Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;
- * Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12.3.3. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de não superior a trinta dias, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

12.3.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

12.3.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.3.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

12.3.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.3.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.3.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

12.3.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.3.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

12.3.12. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração

12.3.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 15 (dias) dias úteis, contados da data de sua apresentação, ou seja, conforme o art. 190 do Decreto 28.874/2024 o pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

12.3.14. § 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

12.3.15. § 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

12.3.16. § 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

12.3.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100).$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o seguintes requisitos:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.2. O licitante, deverá apresentar documentação que comprovem a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, Lei 14.133/2021.

13.1.3. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO*
a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ ;
c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f)	Agricultor Familiar:	Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do DECRETO Nº 11.476, DE 6 DE ABRIL DE 2023 .
g)	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 .
h)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.5.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.1.5.2. Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação (**fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos**), mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

13.1.5.3. Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, **apresentando no mínimo 20% (vinte por cento)** dos quantitativos dos itens que a licitante irá participar.

13.1.5.4. Nos termos do art. 67, § 1º, a exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, caracterizadas como aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

13.1.5.5. Ademais, em atendimento ao apontamento da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), são consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto os itens 6, 7 e 10.

13.1.5.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

13.1.5.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

13.1.5.8. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

13.1.5.9. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da licitante;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

13.1.5.10. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.

13.1.5.11. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)**, ativa, emitida pela ANVISA, que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais e produtos para saúde, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

13.1.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

13.1.6.1. Para fins de aferição da qualificação econômica - financeira, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão atender ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/21:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá **estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo **limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

13.1.6.2. As **empresas criadas no exercício financeiro da licitação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, conforme art.65 da lei federal 14.133/21.

13.1.7. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

d) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

e) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.8. **DAS DECLARAÇÕES:**

a) **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998**, O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

b) Em conformidade com art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, **será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

c) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#); (ME E EPP).

d) **Declaração de Ciência do Edital.**

e) **Declaração Independente de Proposta.**

13.2. A Contratante reserva-se o direito de realizar consultas adicionais em outros domínios de acervos oficiais, cadastros e sistemas:

13.2.1. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP: Instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU: Regido pela Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: Mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2.5. Lista de Inidôneos: Mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.2.6. Adicionalmente, a Administração poderá realizar consultas em outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões com o objetivo de identificar possíveis pendências que possam inviabilizar a contratação com o(s) fornecedor(es) vencedor(es).

14. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. **Do constante no Relatório de Pesquisa de Preços SUPEL-CEPAP 0056627593:**

14.1.1. Para estimar o valor de referência, foi constituída uma “cesta de preços válida” por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preço](#), de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II, do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, assim segue:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (grifo nosso);**

(...)

14.1.2. A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

14.1.3. A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. **A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível** e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º **Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).**

14.1.4. Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que **"as pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...)** (grifo nosso).

14.1.5. Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como **"consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos"** (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, **Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16ª Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de outubro de 2021.**) (grifo nosso).

14.1.6. Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º **A pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns **será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).**

14.1.7. A série de preços coletados foi anexada neste documento como Quadro Comparativo de Preços **(0056822733)**, que consolida os preços segundo os parâmetros pesquisados.

- 14.1.8. O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da **MÉDIA**, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.
- 14.1.9. Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:
- 14.1.10. 1. Os preços pesquisados foram **ordenados de forma crescente** para **calcular a média**, e posteriormente foi **aplicado a medida saneadora das amostras**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.
- 14.1.11. 2. Para aplicar a medida saneadora, utilizou-se o **desvio padrão de 25% (vinte e cinco por cento)**, o qual foi **adicionado e subtraído da média**, resultando no **limite superior e inferior**. Então para cada caso em que o coeficiente de variação for superior a 25,99%, os preços acima são expurgados, por serem considerados excessivamente elevados, e excluídos os que estiveram abaixo, considerando serem inexequíveis (*outliers*).
- 14.1.12. Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual **menor de 25,99 % (vinte e cinco e noventa e nove por cento)**. Razão pela qual utilizou a **média** como metodologia. Atendendo a lição do inciso I, § 2º, art.6º da IN.
- 14.1.13. O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$ 13.056.500,60** (treze milhões, cinquenta e seis mil e quinhentos reais e sessenta centavos). A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (**0056822733**), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média.
- 14.1.14. Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme cotações (**0056823115 e 0056821090**), oriundas do site [banco de preços](#), [painel de preços](#), [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como pelas cotações (**0053401495 e 0053401513**) de Atas de registro de preços e contratos vigentes.

14.2. **Do custo levantado:**

- 14.2.1. **O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.056.500,60 (treze milhões, cinquenta e seis mil e quinhentos reais e sessenta centavos), em conformidade com o apresentado no Quadro Comparativo de Preços (0056822733) e Relatório 0056627593.**
- 14.2.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços (art. 132, parágrafo único do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).
- 14.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).
- 14.2.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.2.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
- 14.2.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 15.1. Considerando que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser acessado por meio do seguinte link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), e que o referido PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, a qual já foi aprovada, e que a contratação em questão está contemplada na PAS 2025, sob meta 5.3.5.16, conforme previsto no Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.
- 15.2. A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária: Informação nº 4524/2024/SESAU-NPPS (0053600774).

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Cacoal - HRC	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)	3.3.90.30 - Material de consumo
	Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO	2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	
	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP		
	Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD	2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
	Hospital Regional de Extrema - HRE		

	Hospital Regional de Buritis - HRB	manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
	Hospital Regional de São Francisco Guaporé - HRSFG	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
	Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CENE	2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	

15.2.1. Sendo elencada dentro do seguinte Plano de Ação:

15.2.2. Ação nº 5.3.5.11: Executar o valor total do Sistema de Registros de Preços específico para dietas enterais, garantindo o abastecimento contínuo e eficiente desses produtos essenciais para pacientes que necessitam de terapia nutricional enteral.

15.2.3. Neste sentido o resultado que se espera é o seguinte:

15.2.4. Entrega eficiente e eficaz de dietas enterais que atendam às necessidades e expectativas do público-alvo identificado.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

16.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

- 16.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 16.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 16.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 16.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.
- 16.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 16.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 16.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**
- 16.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
 - Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
- 16.15.1. **O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:**
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024;** ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 16.15.2. **O cancelamento de registros pelo gerenciador**, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 16.15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) **Por razões de interesse público;**

b) **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**

c) **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.**

16.16. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

16.17. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.18. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

16.19. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

**Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.*

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Contratada:

17.1.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

17.1.3. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.

17.1.4. Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.

17.1.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.

17.1.6. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

17.1.7. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.

17.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

17.1.9. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.

17.1.10. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

- 17.1.11. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.
- 17.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N°834/2014 - PLENÁRIO TCU.
- 17.1.13. Fica vedado neste certame a subcontratação do objeto contratual, prevista no artigo 122 da Lei nº 14.133/21.
- 17.1.14. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
- 17.1.15. Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado, no ato da assinatura do contrato.
- 17.1.16. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).
- 17.1.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 17.1.18. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.1.19. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.
- 17.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 17.1.21. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 17.1.22. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 17.1.23. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
- 17.1.24. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.125 da Lei 14.133/2021.
- 17.1.25. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 17.1.26. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.
- 17.2. **Da Contratante:**
- 17.2.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- 17.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme **os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**
- 17.2.4. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
- 17.2.5. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 17.2.6. Efetuar o pagamento à contratada.
- 17.2.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
- 17.2.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
- 17.2.9. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
- 17.2.10. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 17.2.11. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

17.3. **Do Órgão Gerenciador da Ata:**

17.3.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do **Decreto Estadual nº 28.874/24**.

Art.122 Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

17.4. **Da Obrigação da detentora da Ata:**

17.4.1. É fundamental que a detentora da ata tenha conhecimento preciso de todas as suas obrigações e as cumpra rigorosamente, a fim de garantir o sucesso da contratação e evitar problemas futuros.

17.4.2. Para fins de **obrigações da detentora da Ata** que trata este subitem, deverão atender com as seguintes **obrigações mínimas**, respeitando o artigo **42, § 1º, inciso VII do Decreto Estadual nº 28.874/24**:

I - **Assistência técnica:** Oferecer suporte técnico aos órgãos ou entidades que utilizarem os produtos ou serviços.

II - **Atendimento à demanda:** A detentora da ata deve estar preparada para atender à demanda dos órgãos ou entidades que aderirem à ata, dentro dos limites estabelecidos no contrato.

III - **Cumprimento das condições contratuais:** A detentora da ata deve seguir rigorosamente todas as cláusulas e condições do contrato, incluindo especificações técnicas, normas de qualidade, prazos de entrega, condições de pagamento, etc.

IV - **Fornecimento dos bens ou serviços:** A principal obrigação é entregar os produtos ou serviços contratados nas quantidades, qualidade e prazos estabelecidos na ata e em eventuais aditivos contratuais.

V - **Manutenção da qualidade:** É fundamental manter a qualidade dos produtos ou serviços fornecidos ao longo de todo o período de vigência da ata.

VI - **Prestação de garantia:** Em muitos casos, a detentora da ata é obrigada a oferecer garantia sobre os produtos ou serviços fornecidos, para assegurar a reposição em caso de defeitos ou vícios.

VII - **Treinamento:** Treinar o pessoal dos órgãos ou entidades para a utilização dos produtos ou serviços.

18. **TRATAMENTO PARA ME/EPP**

18.1. No presente certame, **será implementado o benefício de reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) por item**, destinado exclusivamente a microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no presente Termo de Referência.

18.2. As cotas reservadas visam garantir a participação privilegiada das ME e EPP no processo licitatório. Na eventualidade de não haver um vencedor para a cota reservada, tal cota poderá ser **adjudicada ao vencedor da cota principal**.

18.3. Além disso, **caso o vencedor da cota principal recuse a adjudicação**, a cota reservada será disponibilizada para os **licitantes remanescentes**, desde que apresentem **propostas com preços iguais ao do primeiro colocado**.

19. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Não serão exigido nenhuma das garantias contratuais prevista no art. 96, da Lei nº 14.133/24;

20. **DOS CRITÉRIOS DE GERENCIAMENTO, UTILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. **Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços**

20.1.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços

20.1.2. Os procedimentos de fiscalização do contrato ou Ata de Registro de Preços, devem seguir nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.2. **O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO.**

20.2.1. Os procedimentos de fiscalização do contrato ou Ata de Registro de Preços, devem seguir nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.3. **Dos órgãos e entidades participantes do registro de preço**

20.3.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades: - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

20.4. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

20.4.1. O prazo de vigência da ATA de registro de preços, que será de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante pesquisa de mercado que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.5. **Da Utilização da Ata de Registro de Preços e do fornecimento Adicional "Adesão/Caronas":**

20.5.1. Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º **O limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º **O conjunto de solicitações de adesão**, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º **Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados - Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.**

§ 8º **É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.**

20.6. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.7. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

20.7.1. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

20.7.2. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

20.7.3. Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014 do TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do item 3.2 do PP nº 07/2014.

20.7.4. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio Nº 07/2014/TCE-RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.

20.7.5. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços:**

20.7.6. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem 20.4, **conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0058136394), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:**

- a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

20.7.7. Conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.7.8. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Nos termos do art. 134 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

20.7.9. Nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

20.7.10. O Decreto Estadual nº 28.874/2024, dispõe ainda no artigo 136, sobre as hipóteses do cancelamento registro de preço, de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

20.7.11. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 28 do decreto Federal nº 11.462/2023, quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.8. **Crítérios de Reajuste e Reequilíbrio Contratual:**

20.8.1. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual 28.874/2024, O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, devendo ser realizada a adoção do **índice IPCA**, cabendo a combinação de outros índices específicos ou setoriais, desde que justificado pelo licitante.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

20.8.2. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

20.8.3. Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

20.8.4. O **índice de reajuste de preço** a ser aplicado a presente licitação, após o interregno de um ano após o interregno de um ano após a publicação da Ata de Registro de Preços, **deverá ser o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, em conformidade com os preceitos do art.156, do Decreto Estadual 28.874/2024, combinado com o que aponta o artigo 150 da norma.

20.8.5. O reajuste será realizado por apostilamentos.

20.8.6. Nos termos do art. 157 do Decreto Estadual 28.874/2024, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

20.8.7. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

20.8.8. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos Arts.165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

21. DA NOTA DE EMPENHO

21.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório.

21.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com

21.3. Como condição para retirada da Nota de Empenho a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

21.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

21.5. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1. O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto na CENE.
- 22.2. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).
- 22.3. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.
- 22.4. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.
- 22.5. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**.
- 22.7. Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do **artigo 105 da Lei 14.133/2021**.
- a) Não poderão participar deste certame, **além de outros previstos em edital**:
 - b) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021;
 - c) Empresa impedida de licitar e contratar **com o Estado de Rondônia**, durante o prazo da sanção, conforme parágrafo § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;
 - d) Enquadradas nas disposições parágrafo §1º do art.9º e art. 14, da Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações posteriores;
 - e) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - f) Sob processo de falência.
 - g) "Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.8. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame:
- a) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme parágrafo §1º do art.9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 22.9. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 22.10. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 22.11. Considerando que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade; Fica vedado a Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado, na forma do art. Art. 48, VI, da Lei 14133/21, prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 22.12. Nos termos do art. 48, parágrafo único da lei federal 14.133/2021, Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 22.13. Esta Secretaria de Saúde opta pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme permitido pelo art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017.
- 22.14. Esta Secretaria de Estado da Saúde certifica que atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 3, §4º, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.
- 22.15. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.
- 22.16. As Publicações dos Atos do Procedimento Licitatório em tela deverão ser realizadas no DOE/DIOF-RO e/ou PNCP/SIASG, de acordo com a aplicação dada no **Decreto 29.244 de 03 de julho de 2024**.

23. **DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES**

23.1. O registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

23.2. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

23.3. Este Termo de Referência segue os preceitos do art.10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

24. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

24.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

24.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

24.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

25. **ANEXOS:**

25.0.1. **Processo Relacionado com as Planilhas do Quantitativo das Unidades (0036.016397/2024-20);**

25.0.2. **Planilha Consolidada das Estimativas de Consumo das Unidades (0053604099);**

25.0.3. **Minuta de Contrato (0055236769);**

25.0.4. **Mapa de Risco (0053583876);**

25.0.5. **Adendo Matriz de Risco (0055222765)**

25.0.6. **Estudo Técnico Preliminar (0053401904);**

25.0.7. **SAMS (0055152803);**

25.0.8. **Portaria de Comissão de Gestão das Contratações para Produtos Nutricionais nº 6637/2024 (0053603769);**

25.0.9. **Ata Registro de Preço Anterior 170 2017 (0053401329);**

25.0.10. **Ata Registro de Preço Anterior 298 2018 (0053606206);**

25.0.11. **Ata Registro de Preço Anterior 096 2018 (0053401348)**

25.0.12. **Ata Registro de Preço Anterior 059 2020 (0053401357);**

25.0.13. **Ata Registro de Preço Anterior 147 2020 (0053401373);**

25.0.14. **Ata Registro de Preço Anterior 580 2020 (0053401393);**

25.0.15. **Ata Registro de Preço Anterior 011 2021 (0053401418);**

25.0.16. **Ata Registro de Preço Anterior 802 2021 (0053401424);**

25.0.17. **Ata Registro de Preço Anterior 155 2022 (0053401442);**

25.0.18. **Ata Registro de Preço Anterior 385 2022 (0053401457);**

25.0.19. **Ata Registro de Preço Anterior 483 2023 (0053401473);**

25.0.20. **Ata Registro de Preço Anterior 106 2024 (0053401495);**

25.0.21. **Ata Registro de Preço Anterior 146 2024 (0053401513).**

Elaboração/Revisão:

SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS
Coordenadora Estadual de Nutrição Enteral
CENE/SESAU/RO

Na Forma do que dispõe o Artigo 8º e Artigo 45 parágrafo 6º da Lei nº 14.133/2021, **aprovo o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS, Coordenador(a)**, em 20/03/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/03/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058265635** e o código CRC **7B8D55FE**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO

COORDENADORIA ESTADUAL DE NUTRIÇÃO ENTERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CENE - SESAU-RO

Nº DO PROCESSO: 0036.047544/2024-11 (Compras: Licitação Pregão Eletrônico - Registro de Preço)

ASSUNTO: Estudo de viabilidade técnica que visa a aquisição de materiais de consumo "FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS" - EXERCÍCIO 2025. A aquisição destes materiais é primordial para darmos continuidade no abastecimento e manutenção do estoque regulador das unidades de saúde estadual. Dando assim prosseguimento do planejamento proposto por esta secretaria, visando sobretudo, a **atender as necessidades e demandas de todas as unidades de saúde do Estado de Rondônia que fazem uso dos materiais de consumo de "FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"**.

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. O Estudo Técnico Preliminar, conforme o disposto no **Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, e no **Art. 32 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, tem como objetivo realizar o planejamento, descrição e análise das necessidades e do interesse público, identificando o problema a ser solucionado e avaliando a melhor alternativa disponível. Este estudo visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, fornecendo os subsídios técnicos necessários para a elaboração do Termo de Referência, caso seja constatada a viabilidade da solução proposta.

1.2. Constituição Federal, arts. 196 a 200, que tratam da saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

1.3. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

1.4. Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

1.5. Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

1.6. Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;

1.7. **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.8. Lei nº 14.654, de 23/08/2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

1.9. **Neste certame serão concedidos os benefícios de reserva de cotas de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) por item, para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), com base no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

2. **DAS UNIDADES REQUISITANTES**

2.1. As unidades a serem atendidas através da presente aquisição são:

- a) HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - **HRC/HEURO (0047549431)**
- b) HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - **HBAP (0047554358)**
- c) HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - **HICD (0051368385)**
- d) HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - **HRE (0047597476)**
- e) PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - **PTNED** E NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - **NMJ (0047863905)**
- f) HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - **HRB (0051552670)**
- g) HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO-NÚCLEO DE FISSURADOS - **HBAP/NUFIS (0048504312 e 0051356286)**
- h) HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - **HRSFG (0052936030)**

2.2. As Unidades acima foram consultadas através do processo SEI nº **0036.016397/2024-20**.

3. **DO OBJETIVO:**

3.1. O objetivo do presente estudo técnico é analisar a viabilidade para a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo **"FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS" PARA O EXERCÍCIO DE 2025**, por um período não superior a 12 (doze) meses. Esta análise visa fornecer um suporte robusto para a tomada de decisão referente à compra desses produtos, assegurando que as necessidades nutricionais das crianças atendidas através do **PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR (PTNED)** e das **UNIDADES HOSPITALARES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA** sejam eficientemente supridas.

3.2. As Fórmulas Infantis, Dietas e Suplementos Pediátricos desempenham um papel crucial na nutrição pediátrica, especialmente em ambientes hospitalares e domiciliares, ao atender às exigências nutricionais específicas de grupos vulneráveis, como prematuros e crianças com condições médicas especiais. Através da formulação adequada, esses produtos garantem a oferta equilibrada de macronutrientes e micronutrientes essenciais, como proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, necessários para o crescimento e desenvolvimento saudável. Sua padronização em diferentes apresentações, como pós e líquidos, possibilita a adaptação às necessidades de administração enteral ou oral, facilitando a sua inclusão na rotina alimentar. Além disso, o cumprimento das normas e regulamentações de segurança

alimentar, como as estabelecidas pela ANVISA e pelas diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria, assegura que esses produtos sejam seguros e eficazes para o uso pediátrico.

3.3. A **aquisição destes materiais é crucial** para garantir a continuidade do abastecimento e a manutenção do estoque regulador nas unidades de saúde estaduais. Isso permite, assim, o prosseguimento do planejamento proposto por esta secretaria, com o objetivo de **atender as necessidades e demandas** de todas as **Unidades de Saúde do Estado de Rondônia** que utilizam os insumos de "**FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS**".

4. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Do Interesse Público na Despesa:**

4.2. O Estado de Rondônia, no exercício de sua competência em matéria de saúde pública, busca garantir o acesso equitativo e igualitário da população aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Este compromisso é fundamentado nos princípios constitucionais de universalidade e integralidade, que orientam as ações de saúde de média e alta complexidade, em conformidade com as responsabilidades compartilhadas entre os entes federativos.

4.3. **Considerando** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade.

4.4. **Considerando a Lei nº 8.080/90 do Sistema Único de Saúde (SUS)**, a aquisição de fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos é fundamental para garantir o suporte nutricional enteral adequado, no contexto das políticas públicas de saúde. Essa legislação consagra o princípio da universalidade do acesso, assegurando a todos os cidadãos o direito aos serviços de saúde, o que inclui o fornecimento dos produtos e insumos necessários à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde. No âmbito das licitações públicas, a compra desses itens visa atender às demandas de nutrição clínica e suporte alimentar, tanto em ambiente hospitalar quanto domiciliar, garantindo o fornecimento contínuo e regular de insumos essenciais para as terapias nutricionais. Essas aquisições devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a contratação de produtos que atendam às especificações técnicas requeridas, visando a recuperação, manutenção da saúde e o bem-estar dos pacientes assistidos pelo SUS.

4.5. **Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, sob a Lei nº 8.069/1990, que assegura o direito à saúde como um direito fundamental de toda criança e adolescente. O artigo 7º do ECA garante o direito à proteção integral à saúde, enquanto o artigo 11 estabelece que é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, sendo esses essenciais para a promoção, proteção e recuperação da saúde infantil. Além disso, o parágrafo 2º do artigo 11 do ECA dispõe que o atendimento especializado a crianças e adolescentes com necessidades especiais deve ser garantido pelo Estado, o que inclui a oferta de nutrição enteral específica, necessária para a manutenção e recuperação de sua saúde. Dessa forma, a aquisição de fórmulas e suplementos deve observar não apenas os princípios gerais das licitações, como legalidade, eficiência e economicidade, mas também a garantia de proteção integral prevista no ECA, assegurando que esses insumos sejam disponibilizados de forma contínua e adequada aos menores que dependem de cuidados nutricionais especiais.

4.6. **Considerando** a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

4.7. Considerando ainda o **Plano Estadual de Saúde 2024/2027 - PES 2024/2027**, que deverá ser publicado em substituição ao **PES 2020/2023** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento - orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

4.8. O **Ministério da Saúde** define nutrição enteral como todo e qualquer “**alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas**”.

4.9. As regulamentações da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** constituem um conjunto de resoluções que delineiam a trajetória das fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos. Essas normativas são essenciais para garantir a segurança, a qualidade e a eficácia desses produtos no atendimento às necessidades nutricionais de pacientes, especialmente em contextos clínicos e domiciliares.

4.10. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desempenha um papel crucial na regulamentação e controle de produtos de saúde, incluindo fórmulas e dietas enterais, por meio de resoluções que garantem a qualidade, segurança e eficácia desses insumos. A **RDC nº 21/2015** estabelece fundamentos para a composição e utilização de fórmulas de nutrição enteral, assegurando que os produtos atendam às necessidades nutricionais específicas dos pacientes. A **RDC nº 22/2015**, inicialmente focada em compostos para nutrição enteral, foi aprimorada pela **RDC nº 241/2018**, que introduziu requisitos rigorosos para o uso de probióticos em alimentos, melhorando a segurança e eficácia desses microrganismos nas terapias nutricionais. Além disso, a **RDC nº 401/2020** atualizou e aperfeiçoou a **RDC nº 22/2015**, aprimorando as especificações de compostos que fornecem nutrientes e outras substâncias em dietas enterais, especialmente em pediatria.

4.11. A **RDC nº 727, de 1º de julho de 2022**, regulamenta a rotulagem de alimentos embalados, estabelecendo que as informações nos rótulos devem ser facilmente compreensíveis e não induzirem o consumidor ao engano. Essa normativa é fundamental para garantir que os consumidores tenham acesso a informações claras sobre os produtos alimentares, contribuindo para escolhas informadas em contextos críticos, como nas dietas enterais.

4.12. A **Instrução Normativa - IN nº 281, de 22 de fevereiro de 2024**, publicada no DOU nº 40, de 28 de fevereiro de 2024, estabelece critérios para a regularização das diferentes categorias de alimentos e suas embalagens, incluindo a documentação necessária para sua comercialização e uso. Por sua vez, a **RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024**, também publicada no DOU nº 40, dispõe sobre a regularização de alimentos e embalagens sob a competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) destinados à oferta no território nacional.

4.13. No que diz respeito aos produtos destinados a lactentes e crianças de primeira infância, diversas resoluções complementam esse arcabouço regulatório. A **RDC nº 42/2011** estabelece o Regulamento Técnico de compostos de nutrientes para alimentos voltados a essa faixa etária, sendo alterada pela **RDC nº 45/2014**. A **RDC nº 43/2011** regulamenta as fórmulas infantis para lactentes, enquanto a **RDC nº 44/2011** aborda as fórmulas infantis de seguimento. A **RDC nº 45/2011** regulamenta fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas. Essas resoluções foram alteradas por normativas subsequentes, incluindo a **RDC nº 46/2014**, que modifica a RDC nº 43/2011; a **RDC nº 47/2014**, que altera a RDC nº 44/2011; a **RDC nº 48/2014**, que altera a RDC nº 45/2011; a **RDC nº 429/2020**, que modifica as RDCs nº 43, 44 e 45/2011; e a **RDC nº 729/2022**, que visa à melhoria da técnica legislativa e à revogação de normas inferiores a decreto editadas pela ANVISA.

4.14. Adicionalmente, a **RDC nº 778/2023** estabelece um regulamento técnico sobre os princípios gerais, funções tecnológicas e condições de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos, sendo aplicável em conjunto com a **Instrução Normativa - IN nº 211/2023**, que define funções tecnológicas, limites máximos e condições de uso para aditivos autorizados, incluindo fórmulas infantis e produtos destinados a necessidades dietoterápicas específicas.

4.15. Por fim, a comercialização, a oferta, a propaganda, a publicidade e as práticas correlatas de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, incluindo fórmulas infantis, estão regulamentadas pela **Lei nº 11.265/2006**, alterada pela **Lei nº 11.474/2007**, pelo **Decreto nº 9.579/2018**, e pelas **RDCs nº 222/2002** e

24/2010. Essas normas garantem a proteção da saúde pública, regulamentando de forma abrangente o setor alimentício e farmacêutico, e assegurando o atendimento nutricional adequado de pacientes no SUS e em outras redes de atenção à saúde.

4.16. **A Portaria Nº 67, de 23 de novembro de 2018**, que tornou pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Essa decisão implica a obrigação de disponibilizar esses produtos de forma contínua e adequada para atender às necessidades de pacientes que dependem desses insumos para sua nutrição e tratamento médico, bem como para cumprir o prazo máximo de cento e oitenta dias previstos para efetivar a oferta ao SUS, conforme determinação legal. Portanto, a contratação é essencial para garantir o acesso à saúde e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à incorporação desses produtos no SUS, garantindo assim a qualidade da assistência à saúde da população beneficiária. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia também respalda essa necessidade, disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

4.17. Por fim, a previsão da despesa correrá conforme estipulado no PPA: **2024/2027**, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

4.18. Em suma, a aquisição de **fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos** é uma medida fundamental para garantir o suporte nutricional adequado tanto nas Unidades Hospitalares quanto para os pacientes domiciliares no Estado de Rondônia. Esta iniciativa está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, refletindo o compromisso do Estado em assegurar o acesso equitativo e a qualidade dos serviços de saúde.

4.19. Ao atender às demandas identificadas no processo de estimativa de consumo 0036.016397/2024-20 esta aquisição não apenas reforça a capacidade das equipes de saúde em fornecer cuidados de excelência, mas também contribui para a proteção integral da saúde de crianças e adolescentes. Além disso, ao garantir a disponibilidade contínua de insumos essenciais, promovemos uma assistência mais eficaz e humanizada.

4.20. Portanto, essa ação é um passo decisivo para **fortalecer a rede de atenção à saúde em Rondônia, garantindo que todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, tenham acesso às ferramentas necessárias para um tratamento nutricional adequado e seguro, melhorando assim a qualidade de vida e a saúde da população.**

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024: Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

5.2. A Contratada deverá obedecer, além do disposto acima, todos os requisitos, obrigações e disposições constantes no **item 5 deste Estudo Técnico Preliminar**.

5.3. Não serão aceitos produtos recondicionados, fracionados (fora da embalagem original), reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto é proveniente de reutilização de material;

5.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

- 5.5. Os materiais ofertados deverão estar obrigatoriamente registrados na **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA/MS**, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regulamento;
- 5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei 14.133/21.
- 5.7. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termo da legislação vigente:
- a) Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas no Termo de Referência;
 - b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
 - c) Entregar o objeto licitado na forma e prazo estipulados na proposta;
 - d) Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;
- 5.8. As propostas apresentadas devem atender a rigorosos critérios de sustentabilidade, com ênfase na utilização de embalagens recicláveis e/ou biodegradáveis. É fundamental que os fornecedores adotem produtos que apresentem menor impacto ambiental durante todas as fases de seu ciclo de vida, incluindo fabricação, distribuição, uso e disposição final. Além disso, as propostas devem incorporar práticas de logística reversa, conforme estabelecido no **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, visando facilitar a reutilização e a adequada destinação dos produtos após o seu uso. Dessa forma, busca-se garantir que as aquisições realizadas pela Administração Pública não apenas atendam às necessidades imediatas, mas também respeitem e promovam a sustentabilidade ambiental, alinhando-se às diretrizes legais e éticas contemporâneas.
- 5.9. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 5.10. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 5.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 5.12. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.
- 5.13. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo ser entregue no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 5.14. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.
- 5.15. **Especificação e Estimativa da Quantidade:**
- 5.15.1. Conforme a especificação e a estimativa de consumo aproximado para 12 meses, apresentada na tabela abaixo, de acordo com o processo nº : **0036.016397/2024-20**.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE

1	444377	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PREMATURO/BAIXO PESO, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, ENRIQUECIDA COM LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3350
2	453662	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	5910
3	453663	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, EM PÓ, COM OU SEM PREBIÓTICOS, COM FERRO E LC-PUFAS PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2870
4	453646	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, EM PÓ, COM FERRO E AGENTE ESPESSANTE. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	1610
5	432350	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO-ELEMENTOS, EM PÓ, COM ADIÇÃO DE NUCLEOTÍDEOS E LC- PUFAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), PROTEÍNAS LÁCTEAS E PROTEÍNA DE SOJA. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3930
6	435232	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM PÓ EXTENSAMENTE HIDROLISADA, 100% DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE OU CASEÍNA, ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN, COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU DE SOJA E DISTÚRBIOS ABSORTIVOS. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	32210
7	404749	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM	LATA	22640

		SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.		
8	468463	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA CRIANÇAS DE SEGUNDA OU TERCEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOPROTEICA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE IGUAL OU MENOR A 550 MOSM/L OU MENOR QUE 520 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2910
9	432636	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA), ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 800 GRAMAS.	LATA	1440
10	405934	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 12 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 500 ML.	LITRO	20030
11	405974	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA.	LITRO	12720

		OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 200 A 500 ML.		
12	405976	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 500 ML.	LITRO	5100
13	435253	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS, PRONTA PARA USO PARA LACTENTES. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LIPÍDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT, OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSMO/L. EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML.	LITRO	1200
14	435949	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS). OSMOLARIDADE 320 A 377 MOSM/L. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3240
15	465751	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, PARA CRIANÇAS, COM OU SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE ATÉ 450 GRAMAS.	LATA	5540
16	405989	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL	LITRO	5770

		PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML, LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML.		
--	--	---	--	--

5.16. **Da validade e garantia do material**

5.16.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

5.16.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº. 320/2002.

5.16.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

5.16.4. Para materiais que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco por cento) da validade, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade conforme ilustrado abaixo, contado da data de entrega no local:

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 meses	137 dias	4 meses
08 meses	180 dias	6 meses
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

5.16.5. Em caráter excepcional, **aceitaremos produtos cuja validade seja inferior a 75% no momento da entrega**, desde que devidamente justificado pelo fornecedor. Neste caso, será permitida a entrega de produtos com, no mínimo, 50% da validade remanescente a partir da data de fabricação. Para isso, o fornecedor deve apresentar um **Termo de Compromisso de Troca**, comprometendo-se a realizar a substituição dos produtos notificados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a comunicação para troca. O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar em sanções. O produto substituto deverá ter, no mínimo, 75% do prazo total de validade.

5.16.6. **O Termo de Compromisso de Troca** deverá ser fornecido no **momento da entrega do material**, juntamente com a **Nota Fiscal**, sem ônus adicional ao erário da SESA/RO, salientamos que a exigência do Termo de Compromisso de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame.

5.16.7. Os materiais deverão ter **garantia mínima de 3 (três) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante. Essa garantia diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como, todo e qualquer defeito de fabricação apresentado, e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESA/RO.

5.16.8. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

5.17. **Entrega e local**

5.17.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

5.17.2. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral-CENE, sito à Rua: Santa Efigênia com Aparício Moraes, nº 4348, Galpão C – Setor Industrial – Porto Velho/Rondônia – CEP: 76.821-240. Tel. **(69) 98482-1442**, agendamento prévio por meio do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com

5.17.3. Os dias e horários de funcionamento da Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral-CENE são de segunda a sexta-feira, sendo de 07h30min às 13h30min.

5.18. **Recebimento:**

5.18.1. Provisoriamente - imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de **até 05 (cinco) dias** para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

5.18.2. Definitivamente - após a verificação da conformidade com as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** e consequente aceitação, que **não poderá exceder 10 (dez) dias**, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

5.19. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

5.19.1. A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (**FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS**), em conformidade com o art.17, § 3º da lei 14.133/24, se reserva o direito de, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, afim de certificar a efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante, com as especificações solicitadas no edital, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

5.19.2. A SESAU/RO, na fase de classificação de proposta, se reserva o direito de solicitar formalmente ao(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente, conforme a(s) necessidade(s) e em ordem cronológica, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e**

laboratoriais dos itens cotados para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

5.19.3. O prazo **72 horas para entrega das AMOSTRAS**, para entrega das AMOSTRAS, poderá ser prorrogado, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a CENE, por empresas de outros estados, bem como, produtos considerado exportados, caso aprovado por esta CENE, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra.

5.19.4. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, conforme descrito acima, será convocado a apresentar a amostra, o segundo colocado. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.

5.19.5. Quando solicitadas catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no **prazo máximo de 72 horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

5.19.6. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.

5.19.7. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço Rua Aparício de Moraes, n.º 4348, Bairro: Setor Industrial, CEP: 76.821- 240, Porto Velho/RO**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

5.19.8. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e CENE/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.

5.19.9. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.

5.19.10. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da empresa.

II - CNPJ.

III - Itens postados.

IV - Telefone para contato.

V - Número do Pregão.

VI - Data da postagem.

5.19.11. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.

II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.

III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.

IV - Representante: nome, telefone e e-mail.

5.19.12. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).

5.19.13. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as

marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

5.19.14. A não apresentação das amostras ensejará a desclassificação da empresa para o item;

5.19.15. A exigência de amostra do vencedor do certame consubstancia-se na prevalência do princípio da eficiência.

5.19.16. As Amostras das empresas licitantes serão examinadas pela Equipe de Nutricionistas designados pela SESAU/RO. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.

5.19.17. Somente serão analisadas as amostras, para fins de verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas, ocasião em que será emitido o parecer de aprovação ou reprovação das amostras para cada item ofertado. Destaca-se neste caso que a Administração busca a avaliação da qualidade do produto, primando desta forma pela satisfação do usuário.

5.19.18. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas, **RDC nº 21/2015; RDC nº 22/2015; RDC nº 241/2018; RDC nº 401/2020; RDC nº 727, /2022; RDC nº 843/2024; RDC nº 42/2011; RDC nº 43/2011; RDC nº 44/2011; RDC nº 45/2011; RDC nº 46/2014; RDC nº 47/2014; RDC nº 48/2014; RDC nº 429/2020; RDC nº 729/2022; RDC nº 778/2023; Lei nº 11.265/2006; Lei nº 11.474/2007; IN nº 281/2024; IN nº 211/2023; Decreto nº 9.579/2018 E Decreto nº 10.139/2019.**

5.19.19. A Equipe de Nutricionistas emitirá parecer conclusivo com a aprovação ou reprovação das amostras para cada item ofertado, com relatório sintético sobre os itens analisados e em caso de reprovação a empresa será desqualificada.

5.19.20. Da metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:

I - **I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.**

II - **II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.**

III - **III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.**

IV - **IV - Testes sensoriais afetivos de aceitação, utilizando-se de uma escala de intensidade (4 - ótimo, 3 – bom, 2 – regular, 1 – ruim) que será avaliada em relação ao gosto residual metálico, diluição, altera do sabor da dieta, cheiro e consistência.**

V - **V - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.**

5.19.21. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

I - **I - Estar em conformidade cm as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;**

II - **II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edita**

- III - **III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS.**
- IV - **IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras.**
- V - **V - Será considerado apto o produto que atingir a maior pontuação.**

- 5.19.22. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.
- 5.19.23. A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESAU/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.
- 5.19.24. Fica facultada a Comissão solicitar das empresas informações e/ou esclarecimentos acerca dos materiais analisados, para subsidiar a conclusão do pertinente laudo.
- 5.19.25. Os custos para envio das amostras ficarão a cargo das empresas licitantes.
- 5.19.26. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.
- 5.19.27. A fim de atender à necessidade explicitada, é fundamental que os requisitos essenciais à contratação sejam formulados de maneira a evitar a escolha de propostas que, **embora cumpram os critérios mínimos estabelecidos, não garantam a melhor solução global em termos de valor agregado, eficiência, sustentabilidade e impacto social.** A abordagem escolhida deve assegurar, portanto, não apenas a viabilidade econômica e legal, mas também a **conformidade com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, em consonância com as diretrizes da legislação vigente.** Ademais, é imprescindível evitar especificações excessivas que possam restringir a competitividade do processo licitatório, assegurando que a contratação atenda às demandas imediatas e, simultaneamente, contribua para a criação de valor efetivo e sustentável a longo prazo.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 6.1. Cumpre salientar que esta Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral, realiza a gestão da aquisição de produtos nutricionais para atender a necessidade das unidades de saúde do Estado de Rondônia, com uma programação anual de compras, sendo verificada como solução adotada, Registro de Preços para futura e eventual Contratação, **por um período de 12 (doze) meses.**
- 6.2. O segmento de fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos de nutrição enteral destinados a uso hospitalar e domiciliar se destaca pela ampla diversidade de fabricantes, marcas e modelos oferecidos por diferentes empresas fornecedoras. Neste contexto, a seleção é pautada não somente pelas características intrínsecas dos produtos, mas também pelas configurações essenciais exigidas pela demanda e pelos custos mais competitivos identificados no mercado.
- 6.3. O mercado de dietas infantis abrange uma ampla gama de produtos nutricionais formulados especificamente para atender às necessidades de diferentes grupos etários e condições de saúde. Cada tipo de dieta é desenvolvido com características e composições específicas, visando garantir a nutrição adequada para lactentes e crianças em diferentes fases de desenvolvimento. A escolha de fornecedores é fundamentada na garantia de qualidade, certificações e estrita adesão às normas sanitárias vigentes.
- 6.4. Em um cenário dinâmico, a decisão final é orientada pela busca do equilíbrio entre custo e eficácia, assegurando que a escolha atenda eficientemente às necessidades nutricionais dos pacientes de forma economicamente viável. Este levantamento segue as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal para as contratações públicas no Brasil.
- 6.5. No entanto, com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução adotada para atender demanda das unidades requisitantes e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

6.6. É notório que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO utiliza a presente metodologia, conforme podem ser verificados nos seguintes Pregões:

Nº DO PROCESSO	Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	OBJETO
0036.051464/2017-23	Pregão Eletrônico nº 197/2017 Ata Registro de Preço Anterior 170/2017 (0053401329)	AQUISIÇÃO EVENTUAL e futura através de Sistema de Registro de Preços de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos para atender as Unidades Hospitalares geridas por esta SESAU: HBAP, HICD, CEMETRON, HEPSJP-II, AMI-24-H, HRC, HEURO, HRB e HRSFG bem como os pacientes com tratamento em domicílio, acompanhados pelo Serviço Assistencial Multidisciplinar Domiciliar – SAMD, e aqueles oriundos de mandados judiciais de forma contínua por um período de 12 (doze) meses., a pedido da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – RO.
0036.051464/2017-23	Pregão Eletrônico nº 096/2020 Ata de Registro de Preço Anterior 298/20418 (0053606206)	REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos para atender as Unidades Hospitalares geridas por esta SESAU: HBAP, HICD, CEMETRON, HEPSJP-II, AMI-24-H, HRC, HEURO, HRB e HRSFG bem como os pacientes com tratamento em domicílio, acompanhados pelo Serviço Assistencial Multidisciplinar Domiciliar – SAMD, e aqueles oriundos de mandados judiciais de forma contínua por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU-RO
0036.244120/2019-28	Pregão Eletrônico nº 301/2019 Ata de Registro de Preço Anterior 059 2020 (0053401357)	REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC e Pacientes domiciliares atendidos administrativamente e Núcleo de Mandados Judiciais de forma continuada por um período de 12 meses.
0036.063673/2020-15	Pregão Eletrônico nº 140/2020 Ata de Registro de Preço Anterior 147 2020 (0053401373)	REGISTRO DE PREÇO de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos e módulos, a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Assistência Médica Intensiva - AMI, Hospital Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, Hospital Regional de Buritis - HRB, Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, bem como os pacientes domiciliares cadastrados na CENE/SESAU, atendidos pelo Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.
0036.247606/2020-51	Pregão Eletrônico nº 580/2020 Ata de Registro de Preço Anterior 011 2021 (0053401418)	REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC e Pacientes domiciliares atendidos administrativamente e Núcleo de Mandados Judiciais de forma continuada por um período de 12 meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.
0036.293383/2021-85	Pregão Eletrônico nº 802/2021 Ata de Registro de Preço anterior 155 2022 (0053401442)	REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura aquisição de bens e serviços comuns (fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos) a fim de atender, de forma continuada por um período de 12 meses, demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - HRC, Hospital Regional de Buritis-HRB, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF, Hospital Regional de Extrema - HRE, Núcleo de atendimento ao paciente fissurado no estado de Rondônia (NUFIS), pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED/CENE e Núcleo de Mandados Judiciais, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.
0036.087158/2022-92	Pregão Eletrônico nº 608/2022 Ata de Registro de Preço anterior 385/ 2022 (0053401442)	REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de bens e serviços comuns (fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos) a fim de atender, de forma continuada por um período de 12 meses, demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - HRC, Hospital Regional de Buritis-HRB, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF, Hospital Regional de Extrema - HRE, Núcleo de atendimento ao paciente fissurado no estado de Rondônia (NUFIS), pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED/CENE e Núcleo de Mandados Judiciais.

Nº DO PROCESSO	Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	OBJETO
0036.007049/2023-81	Pregão Eletrônico nº 483/2023 Ata de Registro de Preço anterior 106 2024 (0053401457)	REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de bens e serviços comuns (fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos) a fim de atender, de forma continuada por um período de 12 meses, demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - HRC, Hospital Regional de Buritis-HRB, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF, Hospital Regional de Extrema - HRE, Núcleo de atendimento ao paciente fissurado no estado de Rondônia (NUFIS), pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED/CENE e Núcleo de Mandados Judiciais.
0036.007049/2023-81	Pregão Eletrônico nº 483/2023 Ata de Registro de Preço anterior 146 2024 (0053401513)	REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de bens e serviços comuns (fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos) a fim de atender, de forma continuada por um período de 12 meses, demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - HRC, Hospital Regional de Buritis-HRB, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF, Hospital Regional de Extrema - HRE, Núcleo de atendimento ao paciente fissurado no estado de Rondônia (NUFIS), pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED/CENE e Núcleo de Mandados Judiciais.

6.7. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

6.8. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

6.8.1. **Pregão Eletrônico nº 72/2024** da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP - O objeto do presente processo é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observadas as especificações do Termo de Referência.

6.8.2. **Pregão Eletrônico nº 93/2024** da Secretaria de Estado de Saúde - SES - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a prestação de serviços de prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, alimentação essa compreendida por refeições normais, suplementos nutricionais e dietas especiais: dietas enterais e dietas específicas, para atender às necessidades das unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe., conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste edital.

6.8.3. **Pregão Eletrônico nº 104/2024** da Prefeitura do Município de Canoas/RS - O objeto da presente licitação é “Registro de Preços de Fórmulas Nutricionais para dar continuidade ao atendimento e dispensação de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos no Serviço de Nutrição para o Programa Municipal de Fórmulas Nutricionais”, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9. Com base no art. 118 do decreto estadual nº 28.874/2024, na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso. Portanto o SRP é uma escolha para a aquisição pretendida pela Secretaria, tendo em vista não comprometer o orçamento, permitindo fazê-lo no momento de formalização do contrato /Empenho.

6.10. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens e serviços comuns (FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS) de forma continuada por um período de 12 meses, se mostra a solução adequada para as necessidades do das unidades desta Secretaria.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A saúde pública enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito ao atendimento de grupos vulneráveis, como prematuros, recém-nascidos de baixo peso e crianças com condições especiais de saúde. A nutrição adequada é um pilar fundamental para garantir o desenvolvimento saudável dessas populações. Nesse contexto, a aquisição de **FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS** para a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia se torna uma solução essencial para suprir as necessidades nutricionais específicas desses grupos. Esta iniciativa está em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento e a seleção de propostas que gerem resultados benéficos para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 11).

7.2. **Fundamentação da Escolha da Solução**

7.2.1. A decisão sobre a solução proposta foi embasada em um robusto Estudo Técnico Preliminar, conforme orienta o **art. 18, I da referida Lei**. Este estudo detalha a necessidade da contratação e fundamenta o interesse público. A solução se destaca por sua capacidade de atender à demanda específica identificada, por meio do fornecimento de produtos alimentícios especializados que **possuem registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, garantindo conformidade com as rigorosas normas sanitárias.

7.2.2. A diversidade de **FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS** a serem adquiridas abrange opções que vão desde produtos para prematuros e recém-nascidos de baixo peso até aqueles voltados para crianças com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e condições metabólicas especiais. Assim, a solução escolhida assegura uma cobertura nutricional abrangente.

7.3. **Impacto na Saúde Pública e Princípios de Eficácia e Eficiência**

7.3.1. A seleção dessa solução é justificada por sua capacidade de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades nutricionais diagnosticadas, impactando positivamente na saúde pública do estado de Rondônia e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população assistida. Tal medida está em consonância com os princípios de eficácia e eficiência descritos no Art. 5º da Lei 14.133, que visa o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

7.4. **Priorização da Economicidade**

7.4.1. A escolha por esta solução também priorizou a economicidade, conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta a estimativa do valor da contratação a ser compatível com os preços praticados no mercado. Após um levantamento detalhado, foi possível constatar que, além da conformidade técnica e qualitativa dos produtos, a solução proposta apresenta uma relação custo-benefício vantajosa em comparação a outras alternativas disponíveis, justificando assim a sua seleção como a mais adequada ao contexto apresentado.

7.5. O objetivo é a aquisição de materiais/produtos/insumos pelo período de **12 (doze) meses**, para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, além de atender os usuários da Rede SUS/RO. Garantindo o fornecimento contínuo e adequado de fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos no atendimento da saúde dos usuários da rede SUS/RO, necessários para atender os pacientes e fomentar o Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar é fundamental para atender às necessidades dos pacientes. Portanto, o objetivo da aquisição desses itens pela SESAUI é assegurar que todas as unidades de saúde estaduais estejam devidamente abastecidas, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados e o conforto dos usuários.

7.6. A aquisição destes materiais é primordial para darmos continuidade no abastecimento e manutenção do estoque regulador das unidades de saúde estadual. Dando assim prosseguimento do planejamento proposto por esta secretaria, visando sobretudo atender as necessidades e demandas de **todas as unidades de saúde do Estado de Rondônia** que fazem uso dos insumos de **"FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"**.

7.7. Conforme a exposição dos requisitos, a descrição da solução é a seguinte: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo **"FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"**, para o exercício de 2025, destina ao atendimento das necessidades de consumo e demandas de todas as unidades de saúde do Estado de Rondônia que fazem uso dos insumos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas levantadas através do processo de estimativa de consumo **0036.016397/2024-20**.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1. As quantidades destinadas ao rateio de consumo mensal foram estimadas com base nas solicitações das unidades hospitalares, utilizando como referência a estatística de atendimento mensal fornecida pelos nutricionistas de cada unidade. A metodologia aplicada para a estimativa e quantificação dos insumos a serem adquiridos foi fundamentada nas especificações planejadas individualmente para cada unidade, com foco no planejamento do exercício do ano subsequente. Esse processo incluiu a consolidação das demandas específicas de cada unidade, visando garantir o abastecimento contínuo e adequado de insumos.

8.2. Levando-se em conta o consumo médio mensal de utilização de cada produto sendo o resultado multiplicado pelo período de atendimento de **12 (doze) meses**, resultado acrescido da reserva técnica de 25% como margem de segurança devido a oscilação de pacientes com a necessidade de utilização de fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos e a variedade de altas e internações na Unidades Hospitalares e do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar. Esse levantamento foi realizado através do processo **Processo de Estimativa (0036.016397/2024-20)**, criado especificamente para tal finalidade.

8.2.1. Os posicionamentos das Unidades, bem como Memória de Cálculo, foram validados através dos seguintes documentos:

8.2.1.1. HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HRC/HEURO (**0047549431**)

8.2.1.2. HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP (**0047554358**)

8.2.1.3. HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD (**0047557746**)

8.2.1.4. HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE (**0047597476**)

8.2.1.5. PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED E NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ (**0047863905**)

8.2.1.6. HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB (**0051552670**)

8.2.1.7. HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO-NÚCLEO DE FISSURADOS - HBAP/NUFIS (**0048504312**)

8.2.1.8. HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG (**0052936030**)

8.2.2. A consolidação dos quantitativos estimados pelas unidades para o novo período encontra-se, na **PLANILHA CONSOLIDADA (0053604099)** e estratificado abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	HRC/HEURO	HB	HICD	HRE	PTNED	HRB	NUFIS	HSFG	CONSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL	QTD. ANUAL + RES.TEC.25%	QTD. ARREDONDADA
1	444377	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PREMATURO/BAIXO PESO, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, ENRIQUECIDA COM LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3	60	30	0	40	0	90	0	223	2676	3345	3350
2	453662	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	12	150	50	0	90	1	90	1	394	4728	5910	5910

3	453663	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, EM PÓ, COM OU SEM PREBIÓTICOS, COM FERRO E LC-PUFAS PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	10	0	40	0	64	1	75	1	191	2292	2865	2870
4	453646	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, EM PÓ, COM FERRO E AGENTE ESPESANTE. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2	1	20	0	54	0	30	0	107	1284	1605	1610
5	432350	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO-ELEMENTOS, EM PÓ, COM ADIÇÃO DE NUCLEOTÍDEOS E LC- PUFAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), PROTEÍNAS LÁCTEAS E PROTEÍNA DE SOJA. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3	1	25	0	216	1	15	1	262	3144	3930	3930
6	435232	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM PÓ EXTENSAMENTE HIDROLISADA, 100% DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE OU CASEÍNA, ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN, COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU DE SOJA E DISTÚRBIOS ABSORTIVOS. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	4	10	30	0	2088	0	15	0	2147	25764	32205	32210
7	404749	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM TCM, ISENTA DE	LATA	6	45	60	0	1368	0	30	0	1509	18108	22635	22640

		PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.													
8	468463	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA CRIANÇAS DE SEGUNDA OU TERCEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOPROTEICA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE IGUAL OU MENOR A 550 MOSM/L OU MENOR QUE 520 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2	0	45	0	132	0	15	0	194	2328	2910	2910
9	432636	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA), ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 800 GRAMAS.	LATA	0,5	0	5	0	75	0	15	0	95,5	1146	1432,5	1440
10	405934	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 12 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 500 ML.	LITRO	25	0	20	0	1.290	0	0	0	1335	16020	20025	20030

11	405974	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 200 A 500 ML.	LITRO	7	0	30	0	810	0	0	1	848	10176	12720	12720
12	405976	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 500 ML.	LITRO	15	0	200	5	120	0	0	0	340	4080	5100	5100
13	435253	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS, PRONTA PARA USO PARA LACTENTES. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LIPÍDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT, OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSMO/L. EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML.	LITRO	2	0	10	0	68	0	0	0	80	960	1200	1200
14	435949	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS (ARA/DHA),	LATA	2	4	20	0	190	0	0	0	216	2592	3240	3240

		NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS). OSMOLARIDADE 320 A 377 MOSM/L. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.													
15	465751	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, PARA CRIANÇAS, COM OU SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE ATÉ 450 GRAMAS.	LATA	20	0	35	1	312	1	0	0	369	4428	5535	5540
16	405989	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML, LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML.	LITRO	10	0	37,2	5	330	1	0	1	384,2	4610,4	5763	5770

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a pretensa contratação será determinado pela pesquisa de preços que será efetuada no mercado pela Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços/CPEAP da Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL.

9.2. Está sob a égide do Artigo 60º do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**, que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre estimativa de valor para a contratação de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Estaduais, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 60º A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Estadual, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 31, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

9.3. Desta forma, entendemos que as informações necessárias para verificação de viabilidade econômica da contratação, encontram-se acostadas aos autos as ATA 103/2024 (0053396810).

9.4. Outrossim, como meio de se chegar ao valor estimado de mercado, utilizamos os valores registrado em ATA (vigente), no processo ordinário de "FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"- (0036.007049/2023-81) exercício 2023/2024, através da ATA REGISTRO DE PREÇO 106/2024 (0053401495) E ATA REGISTRO DE PREÇO ANTERIOR 146/2024 (0053401513) E QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS (0044782558).

9.5. Assim sendo, os preços unitários foram retirados do quadro comparativo do processo licitatório de modo que as quantidades foram ajustadas para o processo em tela, ficando o custo estimado da presente contratação, da seguinte forma:

9.6.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	444377	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PREMATURO/BAIXO PESO, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, ENRIQUECIDA COM LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3350	201,58	R\$ 675.293,00
2	453662	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	5910	51,99	R\$ 307.260,90
3	453663	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, EM PÓ, COM OU SEM PREBIÓTICOS, COM FERRO E LC-PUFAS PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2870	57,96	R\$ 166.345,20
4	453646	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, EM PÓ, COM FERRO E AGENTE ESPESSANTE. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	1610	56,83	R\$ 91.496,30
5	432350	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO-ELEMENTOS, EM PÓ, COM ADIÇÃO DE NUCLEOTÍDEOS E LC- PUFAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), PROTEÍNAS LÁCTEAS E PROTEÍNA DE SOJA. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3930	89,84	R\$ 353.071,20
6	435232	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM PÓ EXTENSAMENTE	LATA	32210	105,16	R\$ 3.387.203,60

		HIDROLISADA, 100% DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE OU CASEÍNA, ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN, COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU DE SOJA E DISTÚRBIOS ABSORTIVOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.				
7	404749	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	22640	123,13	R\$ 2.787.663,20
8	468463	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA CRIANÇAS DE SEGUNDA OU TERCEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOPROTEICA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE IGUAL OU MENOR A 550 MOSM/L OU MENOR QUE 520 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2910	196,97	R\$ 573.182,70
9	432636	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA), ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 800 GRAMAS.	LATA	1440	104,54	R\$ 150.537,60
10	405934	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 12 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN.	LITRO	20030	125,8	R\$ 2.519.774,00

		OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 500 ML.				
11	405974	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 200 A 500 ML.	LITRO	12720	55,24	R\$ 702.652,80
12	405976	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 500 ML.	LITRO	5100	171,75	R\$ 875.925,00
13	435253	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS, PRONTA PARA USO PARA LACTENTES. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LIPÍDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT, OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSMO/L. EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML.	LITRO	1200	34,26	R\$ 41.112,00
14	435949	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS). OSMOLARIDADE 320 A 377 MOSM/L. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3240	138,28	R\$ 448.027,20
15	465751	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, PARA CRIANÇAS, COM OU SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE	LATA	5540	86,47	R\$ 479.043,80

		(SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE ATÉ 450 GRAMAS.				
16	405989	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML, LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML.	LITRO	5770	49,17	R\$ 283.710,90
TOTAL					R\$ 13.842.299,40	

9.7. O custo estimado total da contratação é de R\$13.842.299,40 (treze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

10. JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

10.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

10.2. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

10.2.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

10.2.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

10.2.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

10.2.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

10.2.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

10.3. REGISTRO DE PREÇOS

10.3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.3.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3.3. A presente licitação, visar à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo **"FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"**. Considerando a natureza do objeto, que envolve a aquisição dos insumos a serem adquiridos, e sendo os mesmos de ordem imprescindível ao atendimento de qualidade e excelência aos nossos usuários do sistema único de saúde, gerido Secretaria Estadual e Saúde de Rondônia e esta Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral, a utilização do Sistema de Registro de Preços se mostra como a modalidade mais adequada.

10.3.4. **Considerando as hipóteses de contratação por SRP**, de acordo com o art. 116, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024** que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.4. Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

10.5. I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

10.6. II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

10.7. III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

10.8. IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

10.9. § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. § 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

10.11. § 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

10.12. A adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição destes materiais tem como base a **SAMS (0053608391)**, enquadra-se no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10.12.1. Portanto, o **SRP** permitirá à Administração Pública obter melhores condições comerciais, agilizar o processo de contratação e garantir a qualidade dos serviços prestados, além de promover maior transparência e competitividade no processo licitatório. A escolha do SRP como **modalidade de licitação se justifica por diversos motivos**, entre eles:

10.12.1.1. **Economia:**

10.12.1.1.1. Redução de custos: A realização de um único processo licitatório para diversos itens ou serviços permite obter melhores condições comerciais, devido à maior competitividade entre as empresas.

10.12.1.1.2. Eliminação de custos com novas licitações: Ao evitar a realização de novas licitações para cada necessidade, a Administração Pública reduz os custos operacionais.

10.12.1.2. **Agilidade:**

10.12.1.2.1. Contratação mais rápida: A utilização dos preços já registrados agiliza o processo de contratação, permitindo que as necessidades da Administração Pública sejam atendidas de forma mais eficiente.

10.12.1.3. **Planejamento:**

10.12.1.3.1. Previsão de gastos: O SRP permite que a Administração Pública planeje seus gastos de forma mais precisa, uma vez que os preços dos bens e serviços já estão definidos.

10.12.1.4. **Padronização:**

10.12.1.4.1. Qualidade uniforme: Ao estabelecer um padrão de qualidade para os bens e serviços, o SRP garante que todas as contratações sejam realizadas com base nos mesmos critérios.

10.12.1.5. **Incentivo à competitividade:**

10.12.1.5.1. Maior participação de empresas: O SRP incentiva a participação de um maior número de empresas no processo licitatório, aumentando a competitividade e as chances de encontrar melhores preços.

10.13. Dessa forma, **vislumbramos a aquisição na modalidade SRP**, através de planejamento adequado, com fulcro nas informações coletadas que obedece ao quantitativo atendido, bem como uma margem de segurança em casos de atendimento maior que o aferido, uma vez que a disponibilidade é contínua e ininterrupta, sem ter a necessidade de gerar movimentos de logística para externos, para a obtenção dos insumos a serem adquiridos.

10.14. Considerando as demandas levantadas pelas unidades hospitalares, através do processo de estimativa **0036.016397/2024-20**, que inclui a especificação e a estimativa de consumo para os **próximos 12 meses**, a alternativa mais adequada, do ponto de vista técnico e econômico, para a aquisição de **"FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"** é a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Esse sistema permite à Administração Pública realizar a compra dos produtos ao longo do exercício fiscal, garantindo preços mais vantajosos e a otimização dos recursos públicos.

10.15. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO realizará o Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP), monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

10.16. O objetivo do presente estudo técnico é analisar a viabilidade para à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo **"FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"- EXERCÍCIO 2025, pelo período não superior a 12 (doze) meses, de dietas enterais, suplementos e módulos infantis**, com o propósito de suprir as necessidades do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar-PTNED e das Unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

10.17. As Fórmulas Infantis, Dietas e Suplementos Pediátricos desempenham um papel crucial na nutrição pediátrica, especialmente em ambientes hospitalares e domiciliares, ao atender às exigências nutricionais específicas de grupos vulneráveis, como prematuros e crianças com condições médicas especiais. Através da formulação adequada, esses produtos garantem a oferta equilibrada de macronutrientes e micronutrientes essenciais, como proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, necessários para o crescimento e desenvolvimento saudável. Sua padronização em diferentes apresentações, como pós e líquidos, possibilita a adaptação às necessidades de administração enteral ou oral, facilitando a sua inclusão na rotina alimentar. Além disso, o cumprimento das normas e regulamentações de segurança alimentar, como as estabelecidas pela ANVISA e pelas diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria, assegura que esses produtos sejam seguros e eficazes para o uso pediátrico.

10.18. A aquisição destes materiais é primordial para darmos continuidade no abastecimento e manutenção do estoque regulador das unidades de saúde estadual. Dando assim prosseguimento do planejamento proposto por esta secretaria, visando sobretudo atender as necessidades e demandas de **todas as unidades de saúde do Estado de Rondônia** que fazem uso dos insumos de **"FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"**.

10.19. Conforme a exposição dos requisitos, a descrição da solução é a seguinte: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo **"FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS - EXERCÍCIO 2025"**, destina ao atendimento das necessidades de consumo e demandas de todas as unidades saúde do Estado de Rondônia que fazem uso dos insumos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas levantadas através do processo de estimativa de consumo **0036.016397/2024-20**. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP. Bem como as possíveis soluções constam no subitem 7.

10.20. **Definição da natureza do Bem/Serviço:**

10.20.1. A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a escolha entre os materiais ofertados pelos participantes com base no **menor preço**.

10.20.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

10.20.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

10.20.4. "Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

10.20.5. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

10.21. O presente estudo técnico preliminar tem como finalidade apresentar a solução técnica para a formalização da ATA de Registro de Preços relativa à aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos pediátricos, visando assegurar a eficiência, a economicidade e a transparência no processo de compras públicas, em conformidade com os princípios legais que regem as licitações e contratos administrativos.

Realizou-se um levantamento pormenorizado dos fórmulas infantis, dietas e suplementos pediátricos considerando de forma criteriosa as quantidades demandadas, as especificações técnicas de cada item e a frequência de uso. Esse levantamento foi conduzido com o intuito de garantir que o fornecimento esteja plenamente adequado às necessidades operacionais, promovendo uma gestão otimizada de estoque e assegurando que o processo de aquisição seja conduzido com observância aos princípios de economicidade, legalidade e conformidade técnica estabelecidos pelas normas regulatórias vigentes.

10.22. **Elaboração do Edital de Registro de Preço:**

- a) Definir as especificações dos materiais, incluindo marcas, modelos e quantidades.
- b) Estabelecer os critérios de participação, como documentação necessária e requisitos técnicos.
- c) Determinar os preços máximos a serem aceitos e as condições de pagamento.
- d) Definir as etapas do processo licitatório, incluindo prazos e responsabilidades.

10.23. **Publicação do Edital:** Realizar a publicação do edital consoante a legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de fornecedores interessados.

10.24. **Recebimento e Análise das Propostas:**

- a) Receber as propostas dos fornecedores e realizar a análise técnica e econômica.
- b) Verificar se as propostas atendem aos requisitos estabelecidos no edital.
- c) Avaliar a qualidade dos produtos oferecidos e a capacidade técnica dos fornecedores.

- 10.25. Homologação e Adjudicação:
- a) Homologar o resultado da análise das propostas.
 - b) Adjudicar o registro de preço aos fornecedores vencedores, formalizando o contrato e estabelecendo as condições de fornecimento.

- 10.26. Gestão do Contrato:
- a) Realizar a gestão eficiente do contrato, acompanhando o fornecimento dos materiais e garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos.
 - b) Monitorar a qualidade e a conformidade dos produtos entregues.

10.27. A implementação da ATA de registro de preço dos fórmulas infantis, dietas e suplementos pediátricos, conforme descrito neste estudo técnico preliminar, contribuirá para a otimização dos processos de compras, a redução de custos e a garantia da qualidade e da transparência nas aquisições públicas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

11.2. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

11.3. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por **ITEM**.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. Informamos que não existem contratações correlatas à atual que visam suprir a presente demanda, sendo esta Coordenadoria, a centralizadora das demandas relacionados à produtos de nutrição enteral.
- 12.2. Neste sentido, as unidades estaduais de Saúde são contempladas na aquisição aqui instada. Assim sendo as demandas desta natureza são adquiridas diretamente por esta **Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE - SESAU/RO**.
- 12.3. Assim sendo, caso houvessem contratações correlatas, as mesas seriam de conhecimento desta Coordenadoria.
13. **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**
- 13.1. Considerando que o Plano de contratações Anual - PCA 2025, está em fase de elaboração/publicação através do processo 0036.029098/2024-55, será anexado ao autos quando for publicado. Portanto considerando que o PCA, referente ao exercício de 2024, também foi elaborado com base na Programação Anual de Saúde (PAS 2024) ID 0053081267, a presente contratação está prevista no PCA 2024.
- 13.2. A presente contratação está contemplada no Programação Anual de Saúde - PAS 2025, PPA **2024/2027/PES 2024/2027**, conforme a Lei nº 5.718, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Estado de Rondônia para o quadriênio **2024/2027** (Publicada no DIOF/RO, ed. Suplementar nº 01, de 04/01/2024) e Lei Orçamentária Anual 2024 - LOA/2024 (Publicada no DIOF/RO ed. Suplementar 5.1- 3 de 09/01/2024).
- 13.3. A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária: Informação nº 4524/2024/SESAU-NPPS (0053600774).
- | PROGRAMA DE TRABALHO | UNIDADE ATENDIDA | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPESA |
|--|---|--|---------------------------------|
| 17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES | Hospital Regional de Cacoal - HRC | | 3.3.90.30 - Material de consumo |
| | Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) | |
| | Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP | 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) | |
| | Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD | 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) | |
| | Hospital Regional de Extrema - HRE | | |
| | Hospital Regional de Buritis - HRB | 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) | |
| | Hospital Regional de São Francisco Guaporé - HRSFG | 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL) | |
| | Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CENE | | |
- 13.4. Sendo elencada dentro do seguinte Plano de Ação:
- 13.4.1. Ação nº 5.3.5.11: Executar o valor total do Sistema de Registros de Preços específico para dietas enterais, garantindo o abastecimento contínuo e eficiente desses produtos essenciais para pacientes que necessitam de terapia nutricional enteral.

13.5. Neste sentido o resultado que se espera é o seguinte:

13.5.1. Entrega eficiente e eficaz de dietas enterais que atendam às necessidades e expectativas do público-alvo identificado.

14. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

14.1. A escolha do **Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade de licitação** reflete a busca pela **competitividade, transparência e simplificação nos processos de aquisição de bens e serviços comuns**. Esta modalidade visa assegurar que a administração pública obtenha **a proposta mais vantajosa**, considerando tanto o preço quanto a qualidade dos produtos. Com a expectativa de **atrair um número significativo de concorrentes**, a estratégia é propiciar a obtenção do **menor preço possível**, sempre respeitando os princípios da **economicidade e da ampla concorrência**.

14.2. Os materiais a serem adquiridos têm como finalidade atender às necessidades das Unidades de Saúde Estaduais, garantindo a continuidade da assistência à saúde para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito estadual, por meio das unidades de saúde.

14.3. Especificamente, a aquisição de **FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS** destinada à Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia tem como objetivo primordial gerar um impacto positivo na saúde pública, beneficiando diretamente grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes com necessidades nutricionais especiais. Em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a contratação visa assegurar:

I - **Melhoria no estado nutricional dos grupos vulneráveis:** Contribuir para a promoção da saúde e prevenção de doenças decorrentes de nutrição inadequada, respeitando os requisitos de igualdade e impessoalidade consagrados no Art. 5º.

II - **Redução da incidência de doenças nutricionais:** Através de uma contratação orientada pela competência técnica e pela melhor proposta econômica, conforme os Art. 7º e 11º, busca-se reduzir a ocorrência de condições como anemia e desnutrição, resultantes de deficiências nutricionais específicas.

III - **Aumento da qualidade de vida e bem-estar:** A entrega de produtos que atendam às necessidades nutricionais específicas deve impactar positivamente o bem-estar da população-alvo, em consonância com o princípio da economicidade, conforme previsto no Art. 5º.

IV - **Redução de internações hospitalares e custos de saúde:** Ao atender de maneira eficaz as necessidades nutricionais da população, espera-se uma diminuição na demanda por internações hospitalares, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos destinados à saúde, conforme disposto nos Art. 5º e 11º.

V - **Promoção da educação e conscientização sobre nutrição:** Juntamente com a distribuição dos fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos serão desenvolvidas ações educativas sobre nutrição adequada e hábitos saudáveis, em alinhamento com o desenvolvimento sustentável, conforme o Art. 5º.

14.4. Além de atender aos objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021, espera-se que os resultados desta contratação promovam o desenvolvimento nacional sustentável, estimulando a participação de fornecedores locais e fomentando a inovação, em conformidade com o Art. 11º, IV. Assim, a aquisição está cuidadosamente planejada para se alinhar ao compromisso público com o direito à saúde e à segurança alimentar e nutricional, conforme estabelecido no Art. 40, V. Isso ressalta a importância da padronização e especificação adequadas dos bens a serem adquiridos, além da responsabilidade fiscal relacionada às condições de guarda e armazenamento dos produtos, assegurando, portanto, a eficiência e eficácia do processo.

15. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. As providências a serem adotadas previamente à celebração do Contrato (Emissão da Nota de Empenho) são as seguintes:

15.1.1. Após levantamento das necessidades por parte desta **Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral-CENE** a solicitação será encaminhada à SUPEL (Gerenciador do Sistema de Registro de Preços) para que seja emitida **Ordem de Fornecimento**, no que concerne ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

15.1.2. A posteriori, as quantidades a serem liberadas são encaminhadas à Coordenadoria Planejamento, Orçamento e Projetos - SESAUC-CPJP, onde o setor Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde SESAUC-NPPS se manifesta quanto a a emissão de lastro orçamentário, onde será debitado a despesa pretendida.

15.1.3. Após isto, é autorizada a Emissão da Nota de Empenho, que constará, obrigatoriamente, as assinaturas de um dos gestores da Pasta da Saúde, bem como, assinatura do Coordenador Estadual de Saúde - CES.

16. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

16.1. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL ART. 5º DA LEI 14.133)**

16.1.1. A aquisição de material de consumo, fórmulas, dietas enterais e suplementos infantis em uma Unidade de Saúde pode gerar diversos impactos ambientais. Contudo, é possível adotar medidas mitigadoras que não apenas atendam aos requisitos de uso responsável de recursos, mas também promovam a sustentabilidade e a saúde pública. Em conformidade com o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e o art. 9º, inciso XII da IN 58/2022, destacam-se os seguintes impactos e medidas correspondentes, conforme necessário e dependendo do insumo:

I - **Composição Sustentável dos Bens:** Os produtos adquiridos devem ser, total ou parcialmente, compostos por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2. Essa prática não só reduz a demanda por recursos virgens, mas também incentiva a economia circular, promovendo o reuso de materiais e minimizando a geração de resíduos.

II - **Certificação Ambiental:** É fundamental que os bens observem os requisitos para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), sendo considerados produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com seus similares. Essa certificação assegura que os produtos atendam a padrões rigorosos de qualidade e segurança, contribuindo para a confiança do consumidor e a proteção do meio ambiente.

III - **Embalagens Eficientes e Sustentáveis:** Os produtos devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis. Isso não apenas reduz o desperdício de materiais, mas também minimiza o espaço necessário para transporte e armazenamento, resultando em uma logística mais eficiente e menos impactante.

IV - **Ausência de Substâncias Perigosas:** Os insumos não podem conter substâncias perigosas em concentrações que excedam os limites estabelecidos pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A proibição de mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs) é essencial para garantir a segurança dos pacientes e evitar riscos à saúde pública, promovendo um ambiente mais seguro tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde.

V - **Conformidade com Normas Técnicas:** Todos os interessados devem respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos. Essa conformidade assegura que os processos de produção, consumo e descarte sejam realizados de maneira a minimizar impactos ambientais, promovendo a gestão adequada de resíduos e contribuindo para a proteção do meio ambiente.

VI - **Educação e Conscientização:** A implementação dessas medidas deve ser acompanhada por iniciativas de educação e conscientização para os profissionais de saúde e para a comunidade sobre a importância da sustentabilidade e do descarte adequado de resíduos. A promoção de práticas sustentáveis pode resultar em uma cultura de responsabilidade ambiental e de saúde, beneficiando tanto o meio ambiente quanto a população atendida.

16.1.2. Essas medidas não apenas visam minimizar os impactos ambientais, mas também garantem a segurança, a qualidade dos produtos adquiridos e um compromisso com a saúde pública e a sustentabilidade, refletindo uma abordagem holística e responsável na gestão de recursos em unidades de saúde.

17. **JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO:**

17.1. Considerando que o objetivo do presente estudo técnico é analisar a viabilidade para à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo - **"FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS" - EXERCÍCIO 2025.**

17.2. **Considerando que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, no art. 4º prevê a contratação das pessoas físicas, desde que a contratação não exija capital social:**

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

17.3. Portanto, considerando que para fins de aferição da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão atender ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/21, será exigido no Termo de Referência, como requisito de **qualificação econômica - financeira**, que o licitante apresente **Capital Social Mínimo:**

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º **A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º **Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

17.4. **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, conforme art.65 da lei federal 14.133/21.

17.5. Portanto, para fins de aferição da qualificação econômica - financeira, fica estabelecido **a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo 5% do item que a empresa apresentar proposta.**

17.6. **Fica vedado a participação de Pessoa Física nesta licitação.**

18. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO / VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de materiais de consumo **"FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"**, por um período de 12 (doze) meses, ***mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.***

18.2. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, momento em que também sugerimos a utilização da Modalidade Pregão Eletrônico para implantação do pretense Sistema de Registro de Preços.

Elaboração/Revisão:

SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS

Nutricionista e Coordenadora Estadual de Nutrição Enteral

SESAU-CENE/RO

DANIEL DOUGLAS MOREIRA

Chefe de Núcleo

SESAU-CENE/RO

ALEXANDRO SILVA NASCIMENTO

Técnico Adm. Op. da Saúde

SESAU-CENE/RO

Na forma do que dispõe o Artigo 30, inciso IV do Decreto Estadual nº28.874/24, **APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, declaro e dou fé.**

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS, Coordenador(a)**, em 18/10/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053401904** e o código CRC **67706C11**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico, indicar expressamente o Processo nº 0036.047544/2024-11

SEI nº 0053401904

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Alocação de Risco		
		Contratante	Contratada	Compartilhada
Ruptura de Estoque	Falta de produtos no mercado por problemas de produção, escassez de insumos ou alta demanda sazonal.		X	
Erro nas Especificações	Divergências nas especificações técnicas entre o edital e os produtos entregues.		X	
Conformidade Contratual	Não atendimento pela contratada aos prazos de entrega, quantidades ou outras condições contratuais.		X	
Logística Reversa	Dificuldades no retorno de produtos com defeito ou inadequados para troca ou substituição.		X	
Falhas no Recebimento	Problemas na conferência e aceitação dos produtos entregues devido à falta de estrutura ou recursos do contratante.	X		
Validade Reduzida	Produtos entregues com prazos de validade muito curtos, inviabilizando o consumo no tempo necessário.		X	
Perda por Manuseio	Danos aos produtos durante a movimentação ou manuseio após o aceite formal pelo contratante, no almoxarifado.	X		
Greves e Paralisações	Interrupção no transporte ou distribuição devido a greves em setores como logística ou produção.			X
Reclamações de Usuários	Queixas de pacientes ou profissionais de saúde em relação ao sabor, qualidade ou adequação dos produtos fornecidos.		X	
Riscos Ambientais	Necessidade de descarte de produtos vencidos ou danificados de forma inadequada, gerando impactos ambientais ou sanções regulatórias.			X

Dependência de Fornecedor	Dependência excessiva de um único fornecedor, gerando vulnerabilidade em caso de falhas de entrega ou qualidade.	X		
Problemas Contratuais	Lacunas ou ambiguidades no contrato que resultem em interpretações conflitantes entre as partes.			X
Riscos de Transporte	Problemas no transporte, como acidentes ou atrasos, que comprometam a entrega dos produtos.		X	
Flutuação Cambial	Alterações no câmbio que impactem os custos dos produtos importados (caso aplicável).		X	
Capacidade de Produção	Incapacidade da contratada de atender à demanda contratual devido à limitação em sua capacidade produtiva.		X	
Desempenho Financeiro	Risco de falência ou dificuldades financeiras da contratada durante o período do contrato.		X	
Realinhamento de Preços	Necessidade de ajustes de preços devido a variações no mercado, como aumento de custos de produção ou transporte.			X

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

ALEXANDRO DA SILVANASCIMENTO

Técnico Operacional de Saúde
CENE/SESAU/RO

DANIEL DOUGLAS PEREIRA MOREIRA

Chefe de Núcleo
CENE/SESAU/RO

SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS

Coordenadora Estadual de Nutrição Enteral
CENE/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS**, **Coordenador(a)**, em 03/12/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DOUGLAS PEREIRA MOREIRA**, **Assessor(a)**, em 03/12/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055222765** e o código CRC **55C06732**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.047544/2024-11

SEI nº 0055222765



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ANÁLISE

Análise nº 2650/2024/CAIS-CENE

COORDENADORIA ESTADUAL DE NUTRIÇÃO ENTERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CENE/SESAU-RO.
Nº DO PROCESSO: 0036.047544/2024-11 (Compras: Licitação Pregão Eletrônico -Registro de Preço)
ASSUNTO: Mapa dos Riscos que possam comprometer o sucesso da licitação, para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS" - EXERCÍCIO 2025. A aquisição destes materiais é primordial para darmos continuidade no abastecimento e manutenção do estoque regulador das unidades de saúde estadual. Dando assim prosseguimento do planejamento proposto por esta secretaria, visando sobretudo atender as necessidades e demandas de todas as unidades hospitalares e do Programa de Terapia Enteral Domiciliar que fazem uso dos insumos de "FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS"

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS".

2. INTRODUÇÃO

2.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

2.2. De acordo com o art. 36 do decreto estadual nº 28.874/2024, o **mapa de riscos** é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

2.3. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

2.4. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos).

2.5. Como exemplo, parâmetros escalares são utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

2.6. Com base no art. 39 do decreto estadual nº 28.874/2024, **A matriz de riscos** é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes. Devendo ser elaborada nas **contratações de serviços** caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

3. ANÁLISE DE RISCOS

3.1. A análise de risco no processo de licitação é uma atividade que visa identificar, avaliar e tratar os possíveis eventos futuros que podem afetar o sucesso da contratação pública, pode ajudar a prevenir ou minimizar problemas como atrasos, custos excessivos, qualidade insatisfatória, fraudes, corrupção, entre outros, além de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e economicidade das contratações públicas.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

3.2. Basicamente, a análise de risco é o processo de identificação e avaliação de possíveis problemas que podem impactar negativamente o processo, sendo o seu principal objetivo é ajudar as organizações a evitar ou mitigar os riscos. Neste sentido, essa verificação deve contemplar tanto a análise dos riscos envolvendo os colaboradores e gestores da empresa, quanto dos parceiros, fornecedores, clientes e demais.

3.3. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

3.4. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

3.5. A cláusula de matriz de riscos é uma previsão contratual diretamente relacionada à definição da equação econômico-financeira da contratação, visto que distribui entre os contratantes, desde logo, a responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes dos eventos futuros e incertos (riscos) que possam promover o desequilíbrio dessa equação depois da apresentação da proposta na licitação.

3.6. Estabelecida a cláusula de matriz de riscos, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado – diante da ocorrência de qualquer fato extraordinário que repercuta sobre o encargo (para mais ou para menos) e que apresente natureza extracontratual, agora assegurado pelo art. 124, inciso II, alínea “d” c/c art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021 – somente terá cabimento se o fato extraordinário ocorrido não tiver sido contemplado na matriz de riscos.

3.7. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital **poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: “Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi- integrada, o edital **obrigatoriamente contemplará** matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”.

3.8. Com base no exposto, a matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações. A partir da sua elaboração, torna-se possível prever ações de prevenção, com o objetivo de eliminar ou reduzir a probabilidade de os riscos identificados se efetivarem, bem como ações de contingenciamento, para o caso de ser necessário lidar com os efeitos da ocorrência de riscos cuja probabilidade não seja possível eliminar totalmente.

3.9. A matriz de riscos é instrumento que define as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para a sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas empresas licitantes. **Obrigatória em algumas situações, e aparentemente opcional em outras**, ela impele os gestores a dar mais atenção às consequências econômicas e jurídicas de determinados eventos relacionados à execução do objeto licitado/credenciado.

3.10. Os processos licitatórios se baseiam na eficiência e celeridade para o desempenho das atividades presentes na Administração Pública, de forma que seus princípios são fundamentais para assegurar que os resultados sejam eficazes, bem como inibir irregularidades e nulidades, prestando contas à toda a população sobre as compras realizadas pelo Estado.

3.11. Neste sentido, a análise de riscos passa a ser utilizada de diversas maneiras, oferecendo maior transparência e celeridade aos processos, além de aumentar a competitividade entre as empresas ofertantes e assim conseguir melhores preços para os processos desejados.

3.12. A compreensão geral de risco refere-se a uma grande probabilidade de ocorrência de um determinado evento em uma determinada situação; sendo associado a perigo e a um conceito negativo, onde muitos relacionam o risco a um presságio sobre algo de ruim que possa vir a ocorrer. No ambiente organizacional, os riscos se relacionam a um grande problema que possa atrapalhar o processo produtivo ou o produto final, além das atividades desenvolvidas no ambiente organizacional. Na concepção de Cocurullo (2002, p. 50), os riscos podem ser definidos por:

Risco é a variação potencial nos resultados, estando presente em quase tudo o que se faz. Quando o risco está presente, o resultado não pode ser precisamente previsto. Além disso, o risco não significa, necessariamente, possibilidade de perda. Assim, ao se determinar o risco, avaliá-lo adequadamente e bem administrá-lo, soluções cautelares apropriadas podem ser previstas, o que, consequentemente, pode gerar resultados benéficos. É o ponto de vista de se enxergar o risco como possibilidade de sucesso e não de fracasso.

Quando um risco é identificado, a administração avalia qual a significância, a probabilidade de ocorrência, e como este risco pode ser gerenciado. A administração, com base nessas informações, inicia um plano, programas ou ações para direcionar, especificamente, o risco e possivelmente decidir aceitá-lo em virtude do custo e das considerações de benefícios.

3.13. Do conceito colacionado, é possível concluir que risco é **toda ocorrência que possa interferir nos objetivos almejados**, sendo mensurado a partir da probabilidade *versus* impacto. Toda atividade traz em si um risco, em maior ou menor grau. As licitações e contratos, por seu turno, estão inseridos num ambiente repleto de riscos que, se não gerenciados de maneira adequada, podem comprometer substancialmente os objetivos definidos. Com efeito, cada decisão tomada (ou mesmo eventual omissão) altera consideravelmente a probabilidade da ocorrência de eventos futuros e incertos e, por consequência, reduz ou amplia os riscos a que a entidade se expõe. Tudo depende do apetite de risco, ou seja, “*nível de risco que uma organização está disposta a aceitar*”.

3.14. De acordo com o disposto no art. 39 do decreto estadual 28.874/2024

Art. 39. **A matriz de riscos** é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a **matriz de riscos nas contratações de serviços** caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

§ 1º Além do caso previsto no caput, deverá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Controladoria –Geral do Estado, mediante portaria poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

4. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

4.1. Riscos relacionados ao processo de contratação

- I - Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativo e jurídico de contratação;
- II - Pesquisas de mercado insuficientes ou com problemas;
- III - Falhas ou erros na especificação técnica.

4.2. Riscos na etapa de seleção do fornecedor

- I - Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnações;
- II - Licitação deserta ou fracassada;
- III - Falta de fornecedores qualificados.

4.3. Riscos de gestão contratual

- I - Atraso na entrega do empenho;
- II - Desconformidades do objeto;
- III - Deficiência na capacitação técnica.

4.4. Riscos na etapa de monitoramento e avaliação

- I - Falta de acompanhamento do desempenho;
- II - Rejeição por parte da equipe de saúde.

5. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

5.1. A estimativa do nível de risco é um componente fundamental na gestão de riscos em projetos, incluindo aqueles relacionados a processos de licitação. Essa estimativa envolve a avaliação da probabilidade de ocorrência de eventos adversos e a análise das consequências desses eventos, permitindo que as organizações priorizem seus esforços de mitigação e desenvolvam estratégias eficazes para gerenciar os riscos identificados.

5.2. Estimar a Probabilidade

5.2.1. A probabilidade de um risco ocorrer é classificada em quatro categorias, conforme a frequência de ocorrência:

Frequência	Significado
Baixa (menos de 25%)	A probabilidade é baixa, mas ainda existe uma chance razoável de que o risco possa ocorrer. Esse risco deve ser monitorado, mas não é uma preocupação imediata. A mitigação pode ser considerada, mas não é prioridade.
Moderado (25% a 50%)	A probabilidade é considerável. Há uma chance significativa de que o risco se materialize, e ele pode afetar o projeto de forma relevante. Medidas de mitigação devem ser planejadas e implementadas.
Alta (51% a 75%)	A probabilidade de ocorrência do risco é alta. É muito provável que esse risco aconteça e que tenha um impacto negativo no projeto. Medidas de mitigação devem ser urgentemente consideradas e implementadas para minimizar o impacto.
Muito Alta (acima de 75%)	A probabilidade de ocorrência do risco é extremamente alta. É praticamente certo que esse risco ocorrerá e que terá um impacto significativo. A gestão do risco deve ser uma prioridade imediata, e planos de contingência devem ser preparados.

5.3. Estimar o Impacto

5.3.1. O impacto da ocorrência de um risco é classificado em quatro categorias, refletindo a gravidade das consequências:

Impacto	Significado
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.

Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.
-----------------	---

5.4. **Tabela de Avaliação do Risco**

5.4.1. A Tabela de Avaliação do Risco é uma ferramenta de gestão que permite classificar e priorizar riscos com base em duas dimensões principais: a probabilidade de ocorrência e o impacto que essa ocorrência pode ter. Essa tabela ajuda as organizações a visualizar e entender melhor os riscos, facilitando a tomada de decisões sobre quais riscos necessitam de atenção e quais ações de mitigação devem ser implementadas.

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

5.5. **Tabela de Valores de Indicação**

5.5.1. A Tabela de Valores de Indicação é uma ferramenta que combina a avaliação de consequências e a probabilidade de ocorrência de riscos, permitindo a quantificação do nível de risco associado a diferentes cenários. A seguir, apresento a tabela estruturada de forma clara:

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

6. **DA SÍNTESE**

6.1. Preambularmente, invoca-se que as ações sugeridas podem não se limitar *apenas* a respostas ou ajustes no momento da realização do contrato. Tal afirmação decorre do argumento de que podem ser adotadas pela administração, assim querendo, atos acessórios na etapa de preparação, execução do serviço ou fiscalização *quando compatível a respostas mais eficazes aos riscos identificados*.

6.2. Da análise procedida a Tabela abaixo apresenta os itens dos riscos identificados, assim como as ações sugeridas na qual busca-se agregar valor às ações, contribuir com a mitigação dos riscos, melhoraria dos processos de governança, adoção de boas práticas operacionais, de gestão de riscos e de controles internos no âmbito da CGPM, além de auxiliar o Gestor na sua tomada de decisão.

6.3. Considerando que na pretensa licitação, por se tratar de SRP com entrega imediata, não se tratando de obras e serviços, visto que não foi solicitado seguro da contratação, **não será necessário a inclusão de matriz de alocação de risco**. Os critérios de Reajuste e Reequilíbrio Contratual e Repactuação, estão previstos nos subitens do item 17.5 do Termo de Referência.

6.4. Informamos que os **Riscos relacionados ao processo de contratação**, Riscos na etapa de seleção do fornecedor e Riscos de gestão contratual, com Ações de contingência e Setores Responsáveis, constam na tabela baixo:

6.5. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

6.6. **Escala de Probabilidade**

6.7. **Baixa (menos de 25%):** Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.

6.8. **Moderado (25% a 50%):** Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.

6.9. **Alta (51% a 75%):** Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.

6.10. **Muito Alta (acima de 75%):** Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.

6.11. **Escala de Impacto (consequências):**

6.12. **Irrelevante:** Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).

6.13. **Pouco relevante:** Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.

6.14. **Relevante:** Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.

6.15. **Muito relevante:** Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (Análise de Risco, conforme Art. 18, X, da Lei nº 14.133/21)									
1.RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO									
ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSÁVEIS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEIS
1.1	ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO	Médio	Pouco relevante	Médio	Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes.	Equipe de planejamento	Compra emergencial		Equipe de planejamento
1.2	PESQUISAS DE MERCADO INSUFICIENTES OU COM PROBLEMAS	Médio	Pouco relevante	Médio	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado.	CPEAP - SUPEL	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado.		CPEAP - SUPEL
					Realizar pesquisa de preço.				
					Utilizar diversas fontes de preços				
					Manter a pesquisa de mercado atualizada				
1.3	FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Rara	Relevante	Médio	Correção da especificação na fase de planejamento, identificação da causa de itens que restaram fracassados	Equipe de planejamento	Análise de Recursos e/ou pedidos de esclarecimentos		Equipe de planejamento
2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR									
ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSÁVEIS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEIS
2.1	ATRASO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM FACE DE IMPUGNAÇÕES	Médio	Relevante	Extremo	Elaborar Estudo Técnica	Equipe de planejamento	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório. Ajuste e republicação do edital.		Equipe de planejamento - CENE Pregoeiros-SUPEL

					Especificação técnica Observar as recomendações da área jurídica Revisar os documentos que compõem o instrumento convocatório				
2.2	LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA	Médio	Relevante	Extremo	Proceder ampla pesquisa de mercado para referenciar o preço Convalidar a especificação técnica junto ao mercado	CPEAP - SUPEL Equipe de planejamento - CENE	Republicar o edital		Pregoeiros- SUPEL
2.3	FALTA DE FORNECEDORES QUALIFICADOS	Alta	Relevante	Extremo	Realizar mapeamento de fornecedores potenciais	Equipe de planejamento - CENE	Monitoramento contínuo do mercado		Equipe de planejamento - CENE

3. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSÁVEIS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEIS
3.1	ATRASO NA ENTREGA DO EMPENHO	Médio	Pouco relevante	Médio	Gerenciamento do Empenho	Equipe de planejamento/Núcleo de Armazenamento e Controle de Estoque-CENE	Sanções/Penalidade		Equipe de planejamento
3.2	DESCONFORMIDADES DO OBJETO	Rara	Relevante	Médio	Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência robustos que apresentem estudo comparativo realizado Especificação técnica Analisar catálogo/ficha técnica enviada na proposta	Equipe de planejamento/Analista Técnico -CENE	Colocar material em quarentena; Notificar ao fornecedor para troca do material		Equipe de planejamento/Analista Técnico -CENE
3.3	DEFICIÊNCIA NA CAPACITAÇÃO TÉCNICA	Alta	Muito relevante	Alto	Implementar treinamentos regulares para a equipe de saúde sobre o uso dos novos equipamentos e produtos.	CENE	Desenvolver programas de requalificação conforme necessário, garantindo a eficiência na utilização.		CENE

4. RISCOS NA ETAPA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSÁVEIS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS	RESPONSÁVEIS
4.1	FALTA DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO	Média	Pouco relevante	Médio	Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo das entregas e do uso dos produtos.	CENE	Realizar auditorias periódicas nas entregas e na utilização dos produtos.		CENE
4.2	REJEIÇÃO POR PARTE DA EQUIPE DE SAÚDE	Alta	Muito relevante	Alto	Envolver a equipe de saúde no processo de seleção de produtos e coletar feedback contínuo.	CENE	Implementar um programa de escuta ativa, adaptando os produtos às necessidades da equipe.		CENE

7. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO NO ÂMBITO DA CENE**
Membros da Equipe, conforme **Portaria de Comissão de Gestão das Contratações para Produtos Nutricionais nº 6637/2024 (0053603769)**.

SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS
Nutricionista/Coordenadora
SESAU-CENE/RO

DANIEL DOUGLAS PEREIRA MOREIRA
Chefe de Núcleo
SESAU-CENE/RO

ALEXANDRO DA SILVA NASCIMENTO
Técnico Adm. Op. da Saúde
SESAU-CENE/RO



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS, Coordenador(a)**, em 17/10/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053583876** e o código CRC **1F3E2CE6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 8**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10.2.1, 10.2.2, 12.1 e 12.2** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10.3** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 20.4 e 20.7.6** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 15**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 11.10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 16**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 20.8**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 16.18**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo Matriz de Risco (0055222765) deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do

equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 22**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS**, Coordenador(a), em 03/12/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/12/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055236769** e o código CRC **D3E2DC08**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.047544/2024-11

SEI nº 0055236769



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU			Nº. Processo:	0036.047544/2024-11
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde, 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit; 2.600.0.00001 - Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES.	Elemento Despesas:	3.3.90.30 - Material de consumo
Exposição de Motivo:	Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo "FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIATRIÁCOS", para atender as demandas das Unidades de Saúde do Estado de Rondônia (HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HRC/HEURO; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP; HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD; HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE; PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED E NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ; HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - NÚCLEO DE FISSURADOS - HBAP/NUFIS E HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG), para o exercício de 2025			Ref.	

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	444377	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PREMATURO/BAIXO PESO, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, ENRIQUECIDA COM LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3350			
2	453662	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	5910			
3	453663	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, EM PÓ, COM OU SEM PREBIÓTICOS, COM FERRO E LC-PUFAS PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA.	LATA	2870			

		EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.					
4	453646	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, EM PÓ, COM FERRO E AGENTE ESPESSANTE. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	1610			
5	432350	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO-ELEMENTOS, EM PÓ, COM ADIÇÃO DE NUCLEOTÍDEOS E LC- PUFAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), PROTEÍNAS LÁCTEAS E PROTEÍNA DE SOJA. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3930			
6	435232	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM PÓ EXTENSAMENTE HIDROLISADA, 100% DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE OU CASEÍNA, ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN, COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU DE SOJA E DISTÚRBIOS ABSORTIVOS. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	32210			
7	404749	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	22640			
8	468463	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA CRIANÇAS DE SEGUNDA OU TERCEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOPROTEICA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE IGUAL OU MENOR A 550 MOSM/L OU MENOR QUE 520 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2910			
9	432636	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA,	LATA	1440			

		ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA), ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 800 GRAMAS.					
10	405934	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 12 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 500 ML.	LITRO	20030			
11	405974	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 200 A 500 ML.	LITRO	12720			
12	405976	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 500 ML.	LITRO	5100			
13	435253	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS, PRONTA PARA USO PARA LACTENTES. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LIPÍDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT, OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSMO/L. EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML.	LITRO	1200			
14	435949	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS). OSMOLARIDADE 320 A 377 MOSM/L. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3240			

15	465751	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, PARA CRIANÇAS, COM OU SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE ATÉ 450 GRAMAS.	LATA	5540			
16	405989	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML, LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML.	LITRO	5770			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta R\$	
	Data:	Fone:		Validade Proposta: não inferior à 90 (noventa) dias	
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:	

A empresa vencedora deverá **apresentar** no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos**:
CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao **INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS, Coordenador(a)**, em 03/12/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DOUGLAS PEREIRA MOREIRA, Assessor(a)**, em 03/12/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/12/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055152803** e o código CRC **CB5E937E**.

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA MEIEPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO MEIEPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PREMATURO/BAIXO PESO, ASPECTO FÍSICO-PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, ENRIQUECIDA COM LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3350	837	2.513	NC	R\$ 43,54	R\$ 40,00	R\$ 59,99	R\$ 68,05	40,00	R\$ 52,90	51,77	13,34	25,22%	MÉDIO	R\$ 44.277,30	R\$ 132.937,70	R\$ 177.215,00
2	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	5910	1.477	4.433	NC	19,87*	R\$ 44,23	R\$ 39,66	R\$ 37,60	37,60	R\$ 40,50	39,66	3,39	8,38%	MÉDIO	R\$ 59.818,50	R\$ 179.536,50	R\$ 239.355,00
3	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, EM PÓ, COM OU SEM PREBIÓTICOS, COM FERRO E LC-PUFAS PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2870	717	2.153	NC	R\$ 22,80	R\$ 37,00	R\$ 37,60	R\$ 40,00	22,80	R\$ 34,35	37,30	7,81	22,73%	MÉDIO	R\$ 24.628,95	R\$ 73.955,55	R\$ 98.584,50
4	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, EM PÓ, COM FERRO E AGENTE ESPESANTE. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	1610	1.610	NÃO APLICÁVEL	NC	R\$ 35,77	R\$ 43,88	R\$ 48,90	NC	35,77	R\$ 42,85	43,88	6,63	15,46%	MÉDIO	R\$ 68.988,50	-	R\$ 68.988,50
5	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO-ELEMENTOS, EM PÓ, COM ADIÇÃO DE NUCLEOTÍDEOS E LC-PUFAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), PROTEÍNAS LÁCTEAS E PROTEÍNA DE SOJA. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3930	982	2.948	NC	R\$ 34,98	R\$ 47,82	R\$ 48,00	NC	34,98	R\$ 43,60	47,82	7,47	17,12%	MÉDIO	R\$ 42.815,20	R\$ 128.532,80	R\$ 171.348,00
6	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM PÓ EXTENSAMENTE HIDROLISADA, 100% DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE OU CASEÍNA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN, COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU DE SOJA E DISTÚRBIOS ABSORTIVOS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	32210	8.052	24.158	101,60	70,00	94,96	117,00	NC	70,00	R\$ 95,89	98,28	19,57	20,41%	MÉDIO	R\$ 772.106,28	R\$ 2.316.510,62	R\$ 3.088.616,90
7	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO-PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	22640	5.660	16.980	NC	90,00	140,00	145,34	162,92	90,00	R\$ 134,57	142,67	31,28	23,25%	MÉDIO	R\$ 761.666,20	R\$ 2.284.998,60	R\$ 3.046.664,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA MEIEPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A+B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO MEIEPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
8	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA CRIANÇAS DE SEGUNDA OU TERCEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOPROTEICA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE IGUAL OU MENOR A 550 MOSM/L OU MENOR QUE 520 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	2910	727	2.183	NC	173,20	176,00	192,80	140,53	140,53	R\$ 170,63	174,60	21,86	12,81%	MÉDIO	R\$ 124.048,01	R\$ 372.485,29	R\$ 496.533,30
9	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA), ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (COM DHA E ARA). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 800 GRAMAS.	LATA	1440	360	1.080	NC	104,54	75,59	87,00	94,37	75,59	R\$ 90,38	90,69	12,20	13,50%	MÉDIO	R\$ 32.536,80	R\$ 97.610,40	R\$ 130.147,20
10	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 12 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 500 ML.	LITRO	20030	5.007	15.023	NC	NC	120,00	162,00	197,50	120,00	R\$ 159,83	162,00	38,80	24,27%	MÉDIO	R\$ 800.268,81	R\$ 2.401.126,09	R\$ 3.201.394,90
11	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 200 A 500 ML.	LITRO	12720	3.180	9.540	NC	40,05	66,96	54,50	75,04	40,05	R\$ 59,14	60,73	15,27	25,83%	MÉDIO	R\$ 188.065,20	R\$ 564.195,60	R\$ 752.260,80
12	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 500 ML.	LITRO	5100	1.275	3.825	163,70*	66,96	60,00	78,90	89,87	60,00	R\$ 73,93	72,93	13,18	17,85%	MÉDIO	R\$ 94.260,75	R\$ 282.782,25	R\$ 377.043,00
13	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS, PRONTA PARA USO PARA LACTENTES. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LÍPIDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT, OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML.	LITRO	1200	300	900	NC	NC	91,98	80,32	125,00	80,32	R\$ 99,10	91,98	23,18	23,39%	MÉDIO	R\$ 29.730,00	R\$ 89.190,00	R\$ 118.920,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
14	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS). OSMOLARIDADE 320 A 377 MOSM/L. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3240	810	2.430	120,37	NC	148,80	167,50	116,39	116,39	R\$ 138,27	134,59	24,25	17,54%	MÉDIO	R\$ 111.998,70	R\$ 335.996,10	R\$ 447.994,80
15	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, PARA CRIANÇAS, COM OU SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE ATÉ 450 GRAMAS.	LATA	5540	1.385	4.155	NC	31,56	44,10	51,00	NC	31,56	R\$ 42,22	44,10	9,86	23,34%	MÉDIO	R\$ 58.474,70	R\$ 175.424,10	R\$ 233.898,80
16	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML. LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML.	LITRO	5770	1.442	4.328	NC	NC	78,90	62,00	71,00	62,00	R\$ 70,63	71,00	8,46	11,97%	MÉDIO	R\$ 101.848,46	R\$ 305.686,64	R\$ 407.535,10
LEGENDA: NC = Não encontrado NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2024/SUPEL-RO EMP2 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024/SUPEL-RO EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 BANCO DE PREÇOS EMP5 BANCO DE PREÇOS												VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP						R\$ 3.315.532,36	
												VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA						R\$ 9.740.968,24	
												VALOR TOTAL						R\$ 13.056.500,60	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90100/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.047544/2024-11
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição futura, eventual e parcelada de materiais de consumo "**FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS**", para atender as demandas das Unidades de Saúde do Estado de Rondônia (HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HRC/HEURO; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP; HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD; HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE; PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED E NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ; HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - NÚCLEO DE FISSURADOS - HBAP/NUFIS E HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG), para o exercício de 2025, visando atender as necessidades dos núcleos e gerências da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e demais órgãos vinculados.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto

Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão

ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

RAFAEL DE MOURA BARROS

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000139/2023-51

SEI nº 0038006733